O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

ANNO XLI

Assignaturas: SEM ESTAMPILHA: Anno, 4$000 réis; Semestre, 2$000 réis; Trimestre, 1$000 réis; Avulso, 40 réis. COM ESTAMPILHA: Anno, 4$500 réis; Semestre, 2$250 réis; Trimestre, 1$125 réis; Avulso, 45 réis.—Pagamento adeantado.

PUBLICA-SE AS QUARTAS E SABBADOS

SABBADO 21 DE JANEIRO DE 1893

Publicações: Correspondencias particulares, 40 réis por cada linha, no typo commum do jornal Annuncios, 30 réis por linha; Repetições, 20 réis, accrescendo o imposto do sêllo.—Recebem-se annuncios annuaes, mediante contracto especial.

NUMERO 4:213

AVEIRO

Ate que em fim!

As ultimas noticias que recebemos ão o ministerio em crize—crize completa, pois que d'outro modo não pode esolver-se o caso momentoso que se presenta ás vistas do paiz. O governo residido pelo sr. José Dias estava ha uito condemnado—taes foram os erros e os crimes que praticou no largo eriodo de quasi 12 mezes de gerencia ublica. Estava assim o gabinete Dias Ferreira. A descrença publica era geal. Julgou-se ainda preciso esgotar o alix até ás ultimas fezes e esgotou-se. oram as propostas fazendarias o ultimo golpe vibrado na situação. Ellas evaram o desengano e a descrença a odos os espiritos. O sr. Dias Ferreira um ministro impossivel—dizem toos: Na sua cabeça, vazia de ideias não ode haver confiança, porque não prouz coisa sequer acceitavel. Cáe por onseguinte quem não soube viver dinamente. A sua queda definitiva será m acontecimento que o paiz receberá om applauso.

Que ella se não demore é o que toos desejam.

Pode dar-se como positivo a queda do governo.

Os telegrammas que recebemos ontem e hoje são os que seguem.—O ultimo chega n'este momento.

LISBOA, 20, ÁS 2 H. E 50 M. DA T.

Campeão das Provincias—Aveiro.

A commissão de fazenda deu cheque ao governo. Y.

CALHARIZ, 20, ÁS 6 H. E 20 M. DA T.

Campeão das Provincias—Aveiro.

O ministerio pediu a emissão. El-Rei exigiu primeiro votação da camara. A'manhã erá votada a moção de esconfiança.

Reunem agora os pares e deputados progressistas, para combinarem do procedimento a seguir. Y.

LISBOA, 21, ÁS 12 H. E 20 M. DA T.

Campeão das Provincias—Aveiro.

O governo apresenta uma moção na camara sobre os credores estrangeiros, sem caracter politico. Os regeneradores votam contra e declara-se a crize. Y.

A lista aberta

Verdadeiramente assombrosa, a legislação do sr. Dias Ferreira!

Decididamente o grande homem ubiu ao poder para nos maravilhar om as mais extravagantes surprezas!

Perguntado no parlamento pelos illustres deputados, os srs. Castro Mattoso, Monteiro Cancella e Dias Costa, obre a verdadeira significação da palavra *votação publica*, o chefe do gabinete respondeu que ella era inteiramente o contrario de escrutinio secreto.

Faltou-lhe dizer que para a tal votação ser verdadeiramente *publica* podia votar tambem todo o *publico* com os delegados municipaes. Pela legislação do sr. José Dias, isto é que se omprehende que seja *votação publica*: quella em que vota o publico, e não ó os 16 delegados progressistas, que tiveram o mau gosto de se declararem ostis ás indrominas do sr. presidente o conselho e dos seus sequazes d'aqui.

Mas havemos de concordar, que é 'um descaramento a toda a prova, esta eclaração presidencial! E queria que tomassem a sério, o risivel ministro a corôa! E tem a coragem de ir com sto para o parlamento, esquecendo assim o respeito por aquella casa! Que genuidade, ou antes, que cynismo!

Dr. Castro Mattoso

Causaram em Aveiro uma magnica impressão as correctissimas palaras de censura, que este illustre deutado proferiu no parlamento contra s actos violentos e brutaes praticados elo chefe do governo, desde a sua enrada no poder, em detrimento dos interesses d'esta terra e no empenho de erir algum dos homens mais prestanes d'ella. Nem podia deixar de ser asim. Para Aveiro, que tem ha muito elo sr. dr. Castro Mattoso a sympania e as considerações a que o seu nore carecter tem jus, não podiam as alavras do benemerito cidadão ser preciadas d'outra forma. Fazendoes inteira justiça e tendo-as unicamente como que para desaffrontar esta idade dos ultrages com que o sr. José Dias pretendeu ferir-nos, Aveiro tem omo um penhor valiosissimo as phraes dignissimas do sr. dr. Castro Mattoso. Agradece-as com profunda graidão, como lhe cumpre, bem como aos eus denodados collegas, srs. dr. Paulo Cancella e Dias Costa, que tão notaelmente increparam o ministro pelas llegalidades que os seus agentes d'aqui retendiam fazer na eleição da comissão districtal.

Corrido a tempo

O sr. Dias Ferreira, que se propoz restabelecer o antigo e odiosissimo imposto do sal, imposto que já ha annos havia votado, contra o dever que lhe assistia de defender os interesses do circulo que tão mal representou sempre, e que só o pulso forte do partido progressista derrogou tão depressa chegou ao poder, decerto não desconhecia que esta é a mais importante industria d'esta região, visto como á da pesca poz tambem quantos estorvos e embaraços tem podido, prohibindo até agora os botirões e mandando o fisco arrancar quanto póde ao pobre pescador.

Pois além d'isto, o sr. Dias Ferreira, que durante 20 annos nos pediu o diploma de deputado, pretendeu tambem crear o estapafurdio imposto do consumo sobre o peixe, que é quasi que a unica alimentação das classes pobres d'esta terra! Muito lhe deve Aveiro! Felizmente que o brioso povo d'este circulo o escorraçou a tempo, negando-lhe d'uma vez para sempre a honra que elle não mereceu nunca, e obrigando-o ás falcatruas tenebrosas de Penacova e S. Thomé.

Importante

O Centro Commercial do Porto resolveu *unanimemente* protestar contra as medidas de fazenda e mais especialmente contra os impostos de consumo. O commercio resolveu n'este sentido e a camara vae resolver do mesmo modo.

Em Braga, em Guimarães, em Vianna, em Villa Real e Bragança as propostas de fazenda produziram a mais pronunciada repulsão moral no espirito publico. Nos districtos do nascente e sul do paiz o caso tomou um caracter egualmente sério. De toda a parte se pede instantemente a queda do governo, e mal irá ás instituições se ella não vier pôr termo ao desgosto publico, que tão profundamente lavra em todo o paiz.

O SR. DIAS FERREIRA E O IMPOSTO DO SAL

Sobre o assumpto o *Correio da Tarde* escreve:

> Quando em tempos veio de Aveiro a Lisboa uma commissão agradecer ao governo a collocação n'aquella cidade do quartel da cavallaria 10, o sr. Dias Ferreira deu-lhe um jantar. Ahi alguns dos delegados aveirenses alludiram ao facto de s. ex.ª não ter combatido energicamente o imposto do sal, então votado pelas camaras. O sr. Dias Ferreira respondeu-lhes, que se enganavam, porque elle *o tinha combatido na commissão de fazenda e que até assignára o parecer com declarações por lhe repugnar semelhante imposto* e que se não repetira as declarações na camara fôra porque a discussão fôra abafada e não lhe coubéra a palavra. *Repugnava-lhe o imposto do sal!* Não sabemos se o povo percebe bem!

CARTA DE LISBOA

20 DE JANEIRO DE 1893.

O facto que se deu na commissão de fazenda e de que já lhe dei noticia, abalou profundamente o governo, que a esta hora teria já deposto as pastas se no espirito do chefe do gabinete preponderassem os principios sequer de brio commum. O sr. Dias Ferreira, depois d'uma demonstração tão saliente, foi ao paço, não pedir a demissão do gabinete, mas pedir a El Rei o addiamento das camaras, e por conseguinte mais um periodo, longo talvez, d'oppressão para o paiz, mas de folga para o sr. Dias Ferreira—de folga por que elle recreia-se com as desgraças da patria. El-Rei respondeu-lhe que se entendesse com a camara, que provocasse uma demonstração de confiança, e se a não merecesse, elle faria o que julgasse melhor e mais conveniente á causa publica. Está, pois, tomada a deliberação d'El Rei. Se a moção que ha de ser apresentada na sessão d'ámanhã, for favoravel ao sr. Dias Ferreira, teremos de o suportar por mais algum tempo; se lhe for desfavoravel, ámanhã mesmo deixará de ser governo.

Trabalha-se muito para que a moção lhe seja favoravel. Não se crê, porém, que o seja, a menos que os partidos, sem exceptuar mesmo o partido progressista, se não queiram desacreditar por completo com o paiz. Pois declaram-se opposição franca ao governo, descreem da sua acção util, e hão de ir dizer ámanhã que continue a governar! Não será isto renegar no momento actual o que ha muito estão apostolando? Na possibilidade d'este retrocesso ninguem crê. A sessão d'ámanhã deve pois ser a ultima a que assista o governo mais fatal que o paiz tem conhecido.

O paiz está passando por uma crize fatal de desgosto. As medidas de fazenda são o ultimo lampejo da fascinação publica, do mais depauperado dos nossos homens politicos. O que se esperava da tão fallada intelligencia do sr. Dias Ferreira e a prova que ella deu!

As attenções estão todas fixadas na sessão d'ámanhã. O que succeder, dir-lho-ei pelo telegrapho, pois que ahi como em toda a parte o anceio por noticias é geral.

— Falto de tempo para dizer-lhe tudo o que ha n'este momento, ponho n'este logar o que diz um collega nosso da noute. E' o seguinte:

> Conflicto da commissão de fazenda com o sr. presidente do conselho—Crise constitucional—Appêllo á corôa—Demissão inevitavel do ministerio—O sr. Hintze Ribeiro.
>
> A maioria da commissão de fazenda, eleita hontem pela camara dos senhores deputados e reunida hontem mesmo para se inteirar das propostas de fazenda, abrio conflicto com o governo. Foi o caso que tendo o sr. presidente do conselho pedido que a commissão désse primeiro o seu parecer sobre a proposta de lei relativa ao convenio com os credores estrangeiros, a maioria regeneradora, sob proposta do sr. conselheiro Frederico Arouca, pronunciou-se contra esse alvitre declarando que julgava indispensavel que se começasse pela discussão das medidas tributarias. A proposta relativa aos credores estrangeiros ficou portanto adiada. Este primeiro recontro prova que o sr. presidente do conselho não póde contar com a commissão de fazenda, appoio e auxilio que é indispensavel para poder governar. Verifica-se o que aqui dissemos, logo depois do apuramento das eleições geraes, ácerca da situação do governo no parlamento. Os resultados do suffragio tinham-lhe sido abertamente hostis e o governo não reuniria nas camaras, sem transacções e sem accordos, numero sufficiente de votos para poder governar. Os factos estão-n'o demonstrando A crise constitucional está aberta—o governo não póde governar. Está abandonado no parlamento como foi abandonado da urna. Para isto se agitou o paiz e se praticaram as violencias e arbitrariedades que se praticaram!
>
> Já a constituição da commissão de fazenda indicava claramente que o governo estava completamente entregue á descripção dos partidos militantes e a eleição do sr. Franco Castello Branco para presidente foi o primeiro chéque soffrido pelo sr. presidente do conselho. A questão do convenio com os credores estrangeiros tem, como é facil de comprehender-se, uma importancia séria e grave, porque a legalisação parlamentar do accordo celebrado representa a satisfação de um compromisso solemne, tomado pelo governo portuguez perante os governos estrangeiros, que se interessaram no assumpto. Adiando a discussão da proposta de lei relativa ao convenio, a commissão de fazenda exautorou completamente o sr. presidente do conselho, que fica perante os governos estrangeiros, que a esta hora já tem conhecimento do occorrido, na situação pouco invejavel do chefe de governo que não póde honrar a sua palavra, nem honrar os compromissos tomados em nome da nação. E' este o aspecto mau da resolução tomada pela maioria da commissão de fazenda, que não se lembrou, que na questão dos credores, o chéque dado ao sr. presidente do conselho se reflectiria immediatamente no credito do paiz. O sr. presidente do conselho devia ter previsto e acautellado esta hypothese pondo a questão n'outros termos. Entendeu não o dever fazer e não o fez, mas isso em nada diminue a excepcional e singular posição em que se encontra.
>
> Como era natural, o sr. presidente do conselho foi esta manhã ao paço communicar a el-rei o que se passou na commissão de fazenda e fazer appêllo á corôa para resolver a crise occorrente conforme julgar mais conveniente aos interesses da nação. Ouvimos já fallar na hypothese do adiamento das camaras, mas não acreditamos na sua exequibilidade nas circumstancias actuaes. O procedimento da maioria da commissão de fazenda não foi um acto precipitado e irreflectido. Obedece decerto a um plano politico que tenha por consequencia o rompimento formal do partido regenerador. Claro está, que começando a agitar-se o paiz contra as medidas de fazenda, adiadas as camaras, o partido regenerador se collocará abertamente em opposição e o movimento geral contra o governo tomará, a breve trecho, proporções as mais graves. Não nos inclinamos a acreditar que a corôa se resolva a manter a sua confiança no governo, mesmo contra a já de longa data manifesta incompatibilidade d'elle com a opinião unanime do paiz, sem a qual, n'um regimen representativo não póde haver governo legitimo. Por consequencia julgamos inevitavel a demissão collectiva do ministerio, tanto mais justificada quando é certo que as noticias que nos chegam dos diversos pontos do reino nada tem de tranquillisadoras, antes pelo contrario.
>
> A dar-se a hypothese que formulámos, temos razões para acreditar que o sr. Hintze Ribeiro será o chefe da situação. Na commissão de fazenda predominam os elementos affectos a este illustre parlamentar e estadista, que tem na representação regeneradora nas duas casas do parlamento, especialmente na camara dos srs. deputados, uma grande maioria. A situação é muito difficil é certo, mas mais melindrosa seria se um novo gabinete não podesse appoiar-se fortemente nas camaras, porque d'outro modo reproduzir-se-hia o conflicto que collocou o sr. presidente do conselho na contingencia de se demittir, tendo-se de fazer appêllo á corôa para um adiamento, que nas circumstancias actuaes não seria isento de complicações tambem graves e [illegible]. Enfim, estamos convencidos de que [illegible] dentro de poucas horas, a crise politica está declarada e aberta e a corôa resolverá na sua alta sabedoria o que lhe cumpre fazer para bem da nação. O tacto, a illustração e o patriotismo do chefe do estado tem de revelar-se mais uma vez na solução de uma crise melindrosa e desejamos bem só ter motivos para a louvar-mos e applaudirmos, o que decerto succederá, tal é a confiança que depositamos no bom senso d'el-rei. O paiz tem os olhos fixos na corôa e a sua missão n'este momento tem uma importancia que se não pode escurecer.

— Continuam a correr, com grande insistencia, boatos de crize ministerial. O que hontem se passou na commissão de fazenda dá plena rasão a esses boatos. Declarou o sr. José Dias que eram seus desejos começar as discussões pela questão do convenio, mas a commissão votou contra, quasi por unanimidade, preferindo aos desejos manifestados pelo sr. presidente do conselho a proposta do sr. Arouca, redigida nos seguintes termos claramente significativos:

> Proponho que a discussão da proposta apresentada pelo governo, para regular a situação do paiz para com os seus credores externos, seja precedida da discussão das medidas tributarias, afim de habilitar a commissão a proceder em harmonia com as forças do thesouro.

O sr. José Dias soffreu assim uma monumental derrota, que o obrigou logo esta manhã, a reunir em conselho de ministros, todos os seus collegas para lhes contar a aventura infeliz de hontem á noite, e da qual elle se não podia consolar como a Calypso da conhecida historia de Fenelon. Não foi muito demorada essa conferencia dos nossos actuaes governantes, porque passado pouco tempo terminava a sessão ministerial certamente a ultima sessão d'este ministerio—saindo o sr. José Dias para o paço, onde foi communicar a El-rei o que se passou no seu talvez derradeiro conselho.

Está, portanto, aberta a crise, e todos os signaes são indicatorios de morte proxima. Hoje, na camara dos deputados, não houve outra vez sessão por falta de numero, e estes factos, quando se repetem, costumam ser percursores de desgraça ministerial, sobretudo quando teem a corroboral-os factos de outra ordem, como a votação de hontem na sessão inaugural da commissão de fazenda. Não apreciaremos os merecimentos d'essa votação, mas não podemos deixar de fazer os nossos reparos ao facto de terem sido os eleitos e os favorecidos da vespera os proprios que desfeitearam o sr. presidente do conselho, logo á entrada das votações polititicas.

Ha muito tempo que isto se prognosticava, mas ninguem suppunha que tão cedo se revoltassem os feitiços contra o feiticeiro. O partido progressista nunca acceitou favores do sr. José Dias, nunca lhe solicitou graças e só tem recebido d'elle declarações de guerra e actos de aggressão violenta e injusta, por toda a parte. Não pode, porisso deixar de sentir que foi bem merecida a lição. O sr. José Dias soffreu o castigo que devia ter. Não foi o partido progressista que lhe preparou o supplicio, e que o submetteu á tortura. Repugnava-lhe esse papel, e tinha escolhido a imprensa e o parlamento, *para o accusar publicamente e para o* combater em campo aberto, como hoje o declara o *Correio da Noite*. Não era talvez o sr. José Dias merecedor d'essa morte. Nas antigas legislações havia certas penas capitaes, que sómente se applicavam aos nobres e outras infamantes que eram para os plebeus. Ora o sr. José Dias não devia morrer nobremente, e por isso foi muito bem feito que a sua commissão de fazenda fosse a sua executora fria e inclemente. Nós não teriamos escolhido esse processo, mas não deixamos de estimar que outros se tivessem prestado a fazer ao sr. José Dias o que elle merece, depois de ter mostrado a todas as luzes de evidencia a mais supina ignorancia e a mais requintada filaucia, de que ha memoria nos conselhos da corôa.

O que sairá de aqui não se sabe por ora. O que é certo é que quando elle se viu hontem á noite abandonado pelos seus, julgou logo os seus dias contados, porque nem sequer consentiu que os trabalhos se iniciassem. Quando o sr. João Franco disse á commissão que se ia começar, o sr. José Dias respondeu logo, de viseira carregada e gesto torvo, que não era preciso, e foram todos tomar chá. Foi o ultimo chá, realmente.

Consta agora que o sr. José Dias resolveu sujeitar-se amanhã na camara a uma ultima prova, fazendo votar uma moção de confiança ao governo. Se ella lhe sair contraria, demitte-se. Se lha votarem, fica. Vê-se que o sr. José Dias tem um grande amor á vida ministerial e um grande apego á pasta. Até mesmo no Oratorio para onde o levou hontem a commissão de fazenda entre responsos, quer elle a todo o custo prolongar a sua triste existencia por mais uns dias. Quantos serão? E' a pergunta que todos fazem. Poucos, e tão poucos, que persistimos em dizer que foi hontem o ultimo chá d'este presidente do conselho.

— Nas propostas de fazenda isenta-se a sardinha e o chicharro do imposto, mas como nenhum d'estes generos se conserva sem sal, e como o sal é especie sugeita a um imposto enorme, a sardinha e o chicharro virão a ser enormemente tributados. São d'este feitio as reformas do arguto mezinheiro.

— A Rainha continua a occupar-se na sua santa missão de caridade. Sua Magestade saiu ante-hontem do paço das Necessidades cerca das 9 horas da manhã, acompanhada pela sr.ª condessa do Seisal e dirigindo-se á praça das Flores n'uma carruagem descoberta, apeiou-se alli. Percorreu depois a pé a rua da Piedade, rua da Conceição, travessa do Cego, parte da rua de S. Bento e algumas outras travessas, distribuindo esmolas a muitas pessoas pobres alli moradoras. Sua Magestade seguiu depois para a Cova da Moira, onde continuou na sua santa peregrinação. O trem de que se serviu não tinha nenhum signal da Casa Real nem o cocheiro levava a libré propria. Muitos dos pobres que favoreceu desconheceram a mão benefica que os protegia.

— A ex.ma sr.ª D. Maria Emilia Seabra de Castro, benemerita protectora da *Caixa de soccorros a estudantes pobres*, presidindo a uma grande commissão de senhoras da nossa primeira sociedade e alguns estudantes das escolas superiores, projecta brevemente realisar um esplendido concerto em beneficio d'aquella sympathica instituição de caridade. O sr. Freitas Brito da melhor vontade consentiu que esse concerto se realisasse em S. Carlos e já alguns dos principaes artistas d'aquelle theatro obsequiosamente se prestaram a tomar parte. No programma d'esta festa figura um original, expressamente escripto pelo sr. Gervasio Lobato e representado por academicos. O espectaculo promette ser attrahente e o fim a que é destinado é dos mais sympathicos, por isso posso desde já garantir um magnifico resultado.

—O *Diario do Governo* publicou já duas rectificações ás propostas de fazenda. A primeira diz respeito ao imposto do consumo para o Porto, tributando o sal com 5 réis em kilo. A segunda refere-se á alteração na pauta aduaneira, declarando que:

> —os leques e ventarolas, que pagavam 3$000 réis em kilo, fiquem pagando apenas 1$000 réis.
>
> —e as perfumarias, que pagavam 1$000 réis, fiquem pagando 600 réis por kilo.

Em meia duzia de linhas não póde haver confronto mais significativo, nem demonstração mais completa da extravagancia das propostas de fazenda do sr. José Dias. Na folha official de terça-feira tinha esquecido dizer que o sal, que é de primeira necessidade para a alimentação dos pobres, ficava pagando cinco réis por cada kilogramma em todas as terras do reino, e tinha-se dito que as perfumarias pagariam mil réis. Não era assim, e por isso teve de se fazer uma *errata*. O sal, que não pagava nada, fica pagando, e os leques, as ventarolas e as perfumarias passam a ser extraordinariamente favorecidos. No systema tributario do sr. José Dias tudo, ou quasi tudo o que é necessario á vida fica pagando mais, O favor é só para os leques, ventarolas e perfumarias, que ficam pagando muito menos do que pagavam. Não se expliça facilmente esta excepção para aquelles artigos de luxo. *Por detraz d'aquelles leques e d'a*quellas ventarolas póde estar escondida alguma cousa, que por ora se não pode ver bem na sombra das propostas de fazenda. Foi para se descobrir essa belleza que o nosso illustre correligionario e amigo Elvino de Brito pediu na camara que lhe accendessem as primeiras luzes. Provavelmente já se não accendem a horas.

— O sr. Rodrigues de Freitas, deputado republicano, apresentou na sessão de hontem o seguinte requerimento:—«Requeiro que, pelo ministerio das obras publicas, seja, com urgencia, enviada a esta casa copia dos despachos ministeriaes que ordenaram despezas com a construcção de um edificio destinado a hotel, museu florestal, etc., no Bussaco, em 1888-1889.»

— O sr. Julio Ferreira Pinto Basto, director da caixa geral dos depositos, está gravemente doente. Receia-se pela sua existencia. Pois perde o paiz um funccionario digno e a sociedade um de seus membros mais prestimosos.

— Foram rejeitados hontem pelo supremo tribunal administrativo os pedidos de suspensão das sentenças dos juizes de direito, relativas ás eleições municipaes de Obidos, Ribeira de Pena e outras. Foram distribuidos 150 processos, na maior parte eleitoraes.

— No dia 24 do corrente começam, como já disse, no laboratorio bactereologico as inoculações anti-rabicas nos individuos que, para esse fim, se apresentarem no hospital. Depois de terem recebido tratamento, os doentes que forem de Lisboa ou aqui tenham familia saem, voltando ao hospital nos dias e ás horas designadas. Os que forem da provincia e não tenham recursos para viver em Lisboa darão entrada em qualquer das enfermarias do hospital, e alli ficarão até final tratamento. Nas estufas do laboratorio estão preparadas varias culturas do microbio da raiva. Ultimamente teem si do feitas experiencias e inoculações em coelhos, que são conservados, emquanto vivos, em gaiolas de arame zincado.

— Foram nomeados vogaes do conselho districtal de agricultura de Aveiro os srs. Francisco M. Conceiro da Costa e Venancio D. Figueiredo Vieira; os srs. conde da Boavista e visconde da Côrte, do de Beja; e do Funchal, os srs. drs. João Baptista Freitas Leal e Manuel José Vieira.

— Ficou sem effeito o concurso documental aberto para a egreja de S. Paio de Frossos, no concelho d'Albergaria. Naturalmente terá de ser aberto concurso por provas publicas, pois que a egreja é de tão pequeno rendimento que, de 1.ª classe, nenhum parocho concorrerá.

— Parece que o governo vae consultar os conselhos escolares dos lyceus ácerca do modo como devem ser substituidos os exames de admissão aos lyceus que foram supprimidos pelo decreto de 30 de dezembro.

— O sr. inspector dos serviços agricolas, Baldaque da Silva, vae em fevereiro apanhar no rio Minho alguns casaes de salmão, que está alli entrando com grande affluencia, para os lançar em caixas de posturas e d'estas extrair os ovulos para as de encubação, a fim de repovoar os principaes rios do norte. Y.

NOTICIARIO

Notas da carteira.—Esteve hontem em Aveiro o nosso amigo e importante proprietario de Salreu, sr. João Marques Affonso.

— Fez annos na proxima passada quinta-feira, a ex.ma sr.ª D. Emilia Pereira de Vilhena, virtuosa esposa do nosso chorado amigo e talentoso jornalista, Fernando de Vilhena. Receba sua ex.ª as nossas felicitações.

— Está detido no leito o nosso amigo e illustrado escrivão de direito n'esta comarca o sr. Silverio Augusto Barboza de Magalhães, a quem dezejâmos promptas melhoras.

Cautella!—Consta-nos que, por intrigas adrede forjadas por quem menos póde queixar-se dos outros, a camara municipal procura fazer reviver uma antiga questão de perseguição a um seu zeloso empregado fiscal, questão que deixou a escorrer sangue os heroes que da outra vez a provocaram. Vê-se, pois, que os antigos mexericos da casa continuam a expandir-se alli á vontade, e que é preciso cortar-lhes os vôos para não subirem tão alto, de onde com certeza cahirão depressa. Nós tambem temos que accusar, e então as heroicidades alli praticadas á sombra d'uma protecção inexplicavel e condemnada, virão não tarda á supuração. Cautella, que toda a muita será pouca.

A chronica escandalosa dos tempos que não vão longe, reza de façanhas que degradam e de proezas que divertem. Querem-n'o mais claro? Custa-nos isso apenas mais algumas linhas, e ellas serão ouro sobre azul. Provoquem-nos e verão. O empregado de que se tracta nunca poude captar as sympathias dos irrequietos, porque a sua fiscalisação foi sempre proveitosa ao cofre municipal. Ora os que d'elle sugaram quanto poderam á sombra dos mais escandalosos favores e por artes verdadeiramente *philosophicas*, não podiam na verdade gostar d'isto. Tenham paciencia. Sofreiem os animos e acautelem-se sobre tudo.

Nomeação acertada.—A camara municipal de Agueda nomeou na sua ultima sessão, medico do partido municipal d'aquella villa, o sr. dr. Joaquim de Carvalho e Silva, que tem exercido com notavel proficiencia o partido medico em Penamacôr. Foi uma acertada nomeação. O concelho de Agueda fica com dois medicos partidistas de primeira ordem: os srs. drs. Matheus Pereira Pinto e Joaquim de Carvalho e Silva. As nossas felicitações áquelle concelho.

Fallecimento.—Após dolorosos soffrimentos, finou-se ha dias em Villa Chã, de Cambra, o reverendo prior d'aquella freguezia, sr. dr. Sebastião Cerveira Ferraz Bravo, que foi um desvelado protector da pobreza e um cavalheiro digno da estima de todos os que o conheciam. A enfermidade, que ha annos lhe vinha minando a existencia e que tantos e tão crueis soffrimentos lhe proporcionou, apagou finalmente a luz d'aquella existencia.

Paz á sua alma e os nossos pezames a toda a sua familia.

Trapalhices.—O já celebrado secretario geral, que ahi está á frente da administração publica d'este districto, depois de ter mentido, com um desplante incrivel, dizendo que não houvera eleição da commissão districtal, acaba de forjar um protesto atraz da porta, para mandar o processo para o poder judicial, tal é a certeza que tem de ser annullado, para a commissão legalmente eleita pela maioria dos delegados não poder tomar posse, e assim continuar a dispôr do mando o parente e interesseiros amigos do odiado Zé-Dias, o heroe do —*carapau!* Causam nojo as trapalhicês e os dislates a que descem esses entes miseraveis, que ahi vejetam, para contrariar o prestigio do glorioso partido progressista! Mas acautelem-se os julgadores, que pode sahir-lhes cara a brincadeira. Deante de injustiças seremos inexoraveis. Isto serve de aviso.

As novas posturas.—Porque a camara resolveu pôr em execução as novas medidas tributarias, vae por todo o concelho um borborinho enorme, tendo-se já dado nos mercados da cidade algumas scenas pouco edificantes, em todos estes dias desde quarta-feira ultima. Entre os vendedores de generos de primeira necessidade, e outros, resolveu-se não voltar aos mercados. Isto é nada menos do que grave.

A choldra.—Estão para ahi uns *typos* arvorados em commissão districtal, que ainda não disséram ao publico, o que fazem. Havia uma enorme porção de contas das corporações administrativas a approvar, mas consta que dormem ainda o somno dos justos, por que o farçola-mór só pensa em fazer figura, e deixa correr o marfim. E' mister que mostrem ao povo, que não são figuras de vista, mas sim de trabalho, pois para isso foram introdusidos alli. E os cofres publicos estão tambem á espera dos respectivos emolumentos.

Modas.—Entrou para a importante casa de modas portuense, dos srs. Almeida & C.ª, da Praça de Carlos Alberto, o nosso estimavel amigo, sr. Simão Monteiro de Carvalho. O nome e o justificado credito de que gosam no paiz estes importantes commerciantes do Porto, como o d'aquelle nosso amigo, estão sobejamente conhecidos do publico, para que sejam necessarios maiores encarecimentos. Comprando nos mercados estrangeiros a prompto pagamento, os srs. Almeida & C.ª estão positivamente nas melhores circumstancias de apresentar, como nenhuma outra casa d'aquella cidade, as melhores fazendas pelos mais modicos preços. Aviso aos nossos leitores.

Cavallaria 10.—Partiu na semana passada para Coimbra um destacamento d'este regimento, sob o commando do sr. José A. Arnaut Pereira, digno capitão, para render a força, commandada pelo sr. capitão Julio de Campos, que chegou no sabbado.

S. Sebastião.—Tem ámanhã logar na antiga capella da Senhora d'Alegria, sita no bairro de Sá, a costumada festividade ao martyr S. Sebastião. O arraial de tarde costuma ser muito concorrido.

‹Primeiro de Janeiro›.—Entrou no vigessimo quinto anno da sua publicação, este nosso prezado e esclarecido collega do Porto. Endereçamos-lhe os nossos cumprimentos, desejando-lhe longa vida e as prosperidades de que é digno um camarada que tanto honra a imprensa.

‹Albergariense›. — A este nosso prezado collega, agradecemos a transcripção do nosso artigo sobre o repto á imprensa, a proposito da publicação dos annuncios, e as palavras benevolas com que nos distingue.

Feira de março.—Começou na segunda-feira o serviço da tiragem da madeira para o abarracamento d'aquella feira. Começam cedo.

Gatunos. — Consta-nos que na estrada de Esgueira, depois de certas horas adeantadas da noite, costumam apparecer gatunos, que pedem a bolsa aos transeuntes.

A policia morre ahi *pelas esquinas*, e os roubos praticam-se impunemente pelos logares mais proximos. Não haverá providencias?

Egreja a concurso.—Acha-se a concurso documental a egreja de Nariz, d'esta diocese.

Theatro d'Estarreja.—Nos dias 28 e 29 do corrente mez de janeiro, uma troupe de 15 exalumnos do Asylo Barbosa de Magalhães, vae alli dar duas récitas em beneficio.

Mercado importante—A feira das Almas da Ariosa, em Aguada de Cima, vae em notavel augmento. A que alli se fez no ultimo domingo teve immensa concorrencia de vendedores e compradores, realisando-se transacções de grande importancia, principalmente em gado bovino. Este mercado promette ser um dos melhores d'este districto, pela sua boa situação e differentes condições que n'elle concorrem.

Fabricantes de phosphoros.—Foi definitivamente concedida a licença de porta aberta aos fabricantes de phosphoros da freguezia de Veiros, concelho de Estarreja, podendo elles desde já funccionar nas suas fabricas. Ao menos, valha-lhes isso.

Fogo.— Houve incendio, na ultima semana, em Travassô, em casa de Manuel Pires da Povoa. Dois filhos d'este tinham adormecido depois de se aquecerem á fogueira, que não se apagara completamente. O fogo communicou-se a uma porção de palha e chegou até aos dois rapazes. Um d'elles accordou quasi asfixiado e fugiu para a rua. Ahi chamou o irmão, que se levantou chamuscado. A casa ardeu toda, ficando morto um jumento que lá estava. Prejuizos 50$000 réis.

Cheia.—Na noite de sabbado para domingo choveu torrencialmente, o que occassionou em Anadia ir ao rio uma abundancia de aguas, extraordinaria. Os campos cobriram-se e alguma palha de milho que estava n'elles foi na corrente parar a grande distancia.

Construcções navaes.—Dizem de Ovar que este anno não se construem no Caes da Ribeira fragatas ou barcos varinos, por não se ter feito encommenda alguma aos calafates. Com isto perdeu muito aquella villa, porque ainda eram bem custosas essas embarcações que durante o inverno davam trabalho a grande numero de artistas.

Producção prodigiosa.—Um proprietario de Fozcôa teve, de quatro milheiros de cepas, 38 pipas de vinho. E' espantoso. O regular é, uma pipa por milheiro; nove e tanto é verdadeiramente extraordinario. Que terreno e que cepas!

Noticias de Villa Pouca d'Aguiar.—Em 19.—Na Serra das Alturas de Barroso deu-se ha dias um facto que um nosso amigo d'alli relata do seguinte modo:

«A um homem que transitava por aquelles sitios aconteceu ficar de noute na serra, perdido com o espesso nevoeiro e neve de altura de oitenta centimetros; a cavalgadura em que vinha montado, logo que o homem gelou, parou e encostou-se a umas urzes, resultando gelar-se tambem por estar envolvida em espessa neve; os lobos, que vagueiam frequentemente por aquellas paragens, vendo a presa em tão bom estado, apossaram-se d'ella e devoraram a cavalgadura completamente sem tocarem no homem, que ainda foi encontrado intacto envolvido em uma capa de borracha!» Seria por effeito da borracha que as féras esfaimadas não tocaram no homem?

— A eleição dos quarenta maiores contribuintes foi vencida n'este concelho pelos progressistas, ficando os regeneradores com a minoria.

Previsão do tempo.—Diz Noherlesoon, no seu *Boletim Meteorologico*, que na segunda quinzena d'este mez predominará o mau tempo. O primeiro periodo, que comprehende os primeiros quatro dias da quinzena, será de tempo variavel. De chuvosos, como de temperatura relativamente benigna, pódem qualificar-se os dias 20, 21 e 22, sendo esta mudança atmospherica produzida por uma depressão do Atlantico. O mais chuvoso d'estes tres dias será o 21. Dominarão os ventos do sudoéste, e as chuvas serão geraes. Haverá tambem temporal nos nossos mares. A mudança atmospherica mais importante da quinzena, pela sua extensão e intensidade, comprehenderá os dias 24, 25, 26, 27 e 28. Será produzida por duas borrascas oceanicas, a primeira das quaes será cyclonica e passará pelas costas occidentaes da America do norte entre os dias 19 e 20; occasionará no Atlantico forte temporal, com ventos duros, e chegará á Europa no dia 24, produzindo temperaturas muito baixas e mais neves do que chuvas. Na peninsula as neves e as chuvas cahirão com mais intensidade no centro e ao noroéste, sendo a temperatura inferior á normal. As neves serão mais abundantes nas ilhas Britannicas e ao norte da França. Nos tres ultimos dias do mez, nos quaes predominarão os ventos do noroéste, que occasionarão fortes nevadas, o tempo pouco melhorará.

Em defeza d'uma filha—Assassinio.—Ha poucos dias, dois malfeitores, dos muitos que infestam os concelhos de Ourique e de Odemira, encontraram nos proximidades de Santa Luzia uma creança de 10 annos que ia levar o jantar ao local onde seu pae estava trabalhando, e, depois de maltratarem a pobre creança, ataram-n'a com uma cinta e dependuraram-n'a n'uma azinheira. O pae, a quem já tardava a chegada da filha, veio em sua procura, e vendo o que aquelles dois malvados lhe estavam fazendo, voltou a traz, a munir-se de uma espingarda de dois canos, e pouco depois desfechava-a sobre elles. Um dos malfeitores pagou com a vida a selvageria que acabava de fazer, ficando logo prostrado no campo, victimado pelo primeiro tiro, que o pae da infeliz creança lhe disparou; e o outro ficou com as pernas quebradas, mas mesmo assim o pobre pae obrigou-o a acompanhal-o de rastos, até Santa Luzia, onde o foi entregar á prisão.

Fuzilado sem nome.—Ao findar o mez de dezembro foi fuzilado em Cuba um soldado que déra algumas navalhadas a um official, uma d'ellas bastante grave. A lei militar hespanhola é terminante e rapida. Seis dias depois da aggressão, o soldado estava de oratorio, e fazia tristes commentarios sobre a coincidencia de que as ultimas horas da sua existencia fossem tambem as do anno. De repente, com visivel amargura, lembrou-se da familia, dizendo:

— Quão alheios estarão meus paes do fim que me espera?

— Quem são seus paes? Deseja algum recado para elles? — perguntaram-lhe.

O soldado commovido, com os olhos cheios de lagrimas, respondeu:

— Meus paes!... Não, nunca! Que ignorem tudo. Não quero juntar esta vergonha ás muitas com que lhes manchei o nome. Sou Leonardo Cuevas e nada mais. E não proferiu mais palavra.

Quando foi levado para a frente dos soldados, incumbidos da execução, pronunciára um nome, talvez o da mãe, que se confundia com o estridor da descarga. Leonardo pertencia a uma familia distincta de Hespanha e tomára a resolução de assentar praça como soldado voluntario do exercito de Cuba, depois de um longo periodo de extravagancias e loucuras, com o firme proposito de que a familia e os amigos ignorassem o seu destino. O nome que déra não era o seu.

PROPOSTAS DE FAZENDA

Damos em seguida as propostas de fazenda, apresentadas pelo respectivo ministro. na camara dos srs. deputados, na sessão de segunda-feira ultima:

Artigo 1.º Os direitos de consumo em Lisboa são regulados pela pauta n.º I annexa a esta lei e que d'ella faz parte.

§ 1.º Do producto dos impostos do consumo pertencerá annualmente á camara municipal de Lisboa:

1.º A quantia de 96:000$000 réis, que será entregue á caixa geral de depositos para o fundo de instrucção primaria.

2.º A quantia de 670:000$000 de réis, que será de preferencia applicada aos encargos da divida municipal, devendo o governo regular essa applicação.

§ 2.º Ficam abolidos quaesquer outros subsidios ou consignações do thesouro, á dita camara, excepto o destinado á beneficencia pelo producto do imposto do sello, e egualmente derogado o disposto no § 3.º do artigo 1.º da carta de lei de 23 de junho de 1888, relativo á contribuição predial especial no concelho de Lisboa sobre os predios inscriptos na matriz depois da repartição do anno de 1888.

§ 3.º O imposto do real de agua, e o imposto estabelecido por decreto de 30 de junho de 1870, são substituidos na cidade do Porto, nos termos da tabella n.º 2 annexa a esta lei.

§ 4.º As taxas do real de agua são substituidas e cobradas no continente do reino e ilhas adjacentes, excepto as cidades de Lisboa e do Porto, pelas taxas constantes da tabella n.º 3, tambem annexa á presente lei e que d'ella faz parte.

§ 5.º As taxas de que trata este artigo recaem sobre o consumo dos generos indicados nas tabellas respectivas, qualquer que seja o modo d'esse consumo.

§ 6.º Nos districtos de Ponta Delgada, Angra e Horta as taxas da tabella n.º 3 serão cobradas em moeda insulana.

§ 7.º Ficam abolidas nos districtos das ilhas adjacentes as imposições especiaes para o estado, de carne e vinho, cobradas sob o nome de real de agua.

§ 8.º Sobre as taxas de que trata este artigo e seus paragraphos não se cobrarão os addicionaes actualmente em vigor.

§ 9.º E' prohibido ás camaras municipaes lançarem sobre os generos sujeitos aos impostos de que trata este artigo e seus paragraphos taxas superores 2|3 das cobradas pelo estado.

§ 10.º A cobrança e fiscalisação das taxas de que trata este artigo na cidade do Porto serão effectuadas na sua totalidade pelo estado.

§ 11.º São mantidas as consignações actualmente abonadaas pelo thesouro á camara muicipal do Porto.

§ 12.º Todas as taxas de que trata este artigo e seus paragraphos são, respectivamente addicionadas ás taxas pautaes dos generos estrangeiros, que forem despachados para consumo do paiz, conforme o concelho a que forem destinados; ficando derogadas quaesquer disposições em contrario dos preliminares da pauta geral das alfandegas.

Artigo 2.º As taxas dos direitos de importação, estabelecidas na pauta geral das alfandegas para os generos e mercadorias mencionados na tabella n.º 4, annexa a esta lei, são substituidas pelas que são fixadas na dita tabella e vigorarão a datar da publicação d'esta mesma lei.

§ unico E' estabelecido o direito de 1,5 por cento *ad valorem* das mercadorias que forem reexportadas pelas alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes.

Artigo 3.º Ficam abolidos os privilegios de isenção de impostos que, por lei de 13 de julho de 1863, foram concedidos ás sociedades de credito predial ou agricola estabelecidas no continente do reino e ilhas adjacentes, com respeito a operações de caracter bancario ou commercial, e sujeitas n'esta parte á contribuição bancaria creada por lei de 9 de maio de 1872 e impostos addicionaes.

N.º I. Fica extincto o privilegio de reducção do imposto que por lei de 15 de maio de 1878, foi concedido ás companhias de viação — sociedades anonymas de responsabilidade limitada

N.º 2. Ficam abolidos os privilegios de isenção de quaesquer impostos que, por lei de 2 de julho de 1867 e outras posteriores, foram concedidos ás sociedades cooperativas, com excepção das cooperativas operarias, que se limitem a fornecer aos seus associados generos indispensaveis á subsistencia das respectivas familias.

N.º 3 O imposto lançado a estabelecimentos bancarios, sociedades anonymas e companhias estabelecidas no continente do reino e nas ilhas adjacentes, bem como agencias filiaes ou quaesquer delegações de estabelecimentos insulares estrangeiros, incidirá sobre a importancia dos juros e dividendos, fundos de reserva e amortisação, valor de construcções ou compras de predios, e mais verbas que representem lucros do seu movimento annual e augmentem os direitos dos accionistas, em relação ao presente ou ao futuro. Para os effeitos fiscaes todos os lucros d'estes estabelecimentos são considerados como produzidos nas respectivas sédes, excepto com respeito á agencias, filiaes ou delegações de estabelecimentos insulares estrangeiros, cujos lucros, para os devidos effeitos, são os que provierem de quaesquer operações ou transacções que effectuarem em territorio portuguez.

N.º 4. Ficam abolidos os privilegios temporarios de isenção do imposto que, pelo capitulo XIX do regulamento da contribuição industrial de 27 de dezembro de 1888, foram concedidos ás fabricas da moagem, azenhas, moinhos e turbinas.

N.º 5. Fica abolido o privilegio de isenção da contribuição industrial, creado pelo artigo 2.º da lei de 9 de maio de 1888.

N.º 6. E' restabelecida a contribuição industrial sobre os emolumentos dos magistrados judiciaes e do ministerio publico.

N.º 7. Ficam consideradas. para os effeitos fiscaes, terras de 1.ª ordem as cidades de Lisboa e do Porto; de 3.ª ordem as restantes cidades e villas quando sédes de districtos, ou de concelhos autonomos, e bem assim Villa-Nova de Gaya; de 4.ª quando sédes de comarcas; e de 5.ª quando sédes de concelhos, isto sem prejuizo de classificação superior que, por virtude do processo indicado no regulamento de 27 de dezembro de 1888, lhes venha a pertencer a qualquer d'ellas.

N.º 8. Para a classificação das villas que não fôrem sédes de concelhos não se deve contar a população dispersa e sim, exclusivamente, a população agglomerada.

N.º 9. Ficam revogados todos os decretos e mais diplomas, pelos quaes tenham sido transferidas quaesquer povoações para ordens differentes das que lhes competirem pelo presente artigo.

N.º 10. As taxas relativas ás agencias, filiaes ou succursaes das companhias estrangeiras de seguros de vida, de fogo ou maritimos, e bem assim as relativas aos banqueiros, capitalistas, negociantes ou mercadores por grosso e agiotas, a que se referem as verbas n.os 14 e 54 da tabella geral das industrias, annexa ao regulamento de 27 de dezembro de 1888, e portaria de 20 de junho de 1891, são elevadas ao dobro do estabelecido n'esses diplomas.

N.º 11. Fica abolido o beneficio de 3 por cento concedido pelo artigo 175 do regulamento da contribuição industrial aos gremios que fizerem a repartição do respectivo contingente.

N.º 12. O contribuinte que deixe de observar o disposto no artigo 218.º do regulamento da contribuição industrial perde o direito que possa ter á annullação parcial ou total das suas collectas.

Artigo 4. Fica sujeito ao emolumento para o estado de 100 réis por inscripção ou artigo, o registo, provisorio ou definitivo, nas conservatorias do registo predial do continente do reino e ilhas adjacentes.

Artigo 5.º Ficam abolidos os privilegios de isenção da contribuição predial, em relação:

a) Aos predios do estado ou encorporados nos proprios nacionaes, com ou sem titulo para habitação ou exercicio de industrias, profissões, artes ou officios ou qualquer outro fim, sendo as respectivas collectas devidas pelos seus usufructuarios;

b) Aos terrenos do estado ou encorporados nos proprios nacionaes, com ou sem titulos cedidos temporaria ou definitivamente a sociedades, companhias e emprezas de qualquer especie ou natureza, que deixarem de ser utilisados para os fins previstos nos actos ou contractos, ou que passaram ou passarem, por qualquer titulo, a entidades estranhas a essas sociedades, companhias ou emprezas, ficando os usufructuarios obrigados ás respectivas collectas.

c) A parte que as corporações administrativas reservam ou reservarem para exploração propria, ou exploração d'um ou mais individuos, nos terrenos baldios de logadoiro commum dos moradores do concelho ou da parochia.

d) Aos predios por qualquer lei isentos da decima ou contribuição, quando se lhes der applicação differente da que motivou a isenção.

§ unico. Na repartição da contribuição predial do anno de 1893 não entram os predios edificados ou arroteados, que tenham sido ou vierem a ser inscriptos, por qualquer motivo, na matriz, desde a repartição relativa ao anno de 1888. A estes predios é lançada uma contribuição especial, que se avaliará para cada um d'elles, applicando ao seu rendimento collectavel a percentagem que servir no anno de 1893 na parochia onde fôr situada, para a repartição da contribuição predial e todos os seus addicionaes, nos termos das leis que regulam ou vierem a regular esta contribuição.

Artigo 6.º Ficam abolidos os privilegios da contribuição de renda de casas, consignados no § 2.º do artigo 2.º do regulamento de 8 de setembro de 1887, em relação aos edificios, ou parte d'elles, occupados por armazens de retem ou de deposito e os estabelecimentos industriaes, comprehendendo-se n'estes os destinados ao exercicio de qualquer profissão, arte ou industria, respeitando-se os minimos das rendas ou valores locativos estabelecidos no mesmo artigo.

§ unico. A tabella annexa ao regulamento de 8 de setembro de 1887, relativa á contribuição sumptuaria, é substituida pela tabella n.º 5, annexa a esta lei, e que d'ella faz parte.

Artigo 7.º A contribuição de decima de juros é extensiva ás ilhas adjacentes, e comprehende, tanto n'estas como no continente do reino, os capitaes mutuados e as dividas enumeradas no artigo 2 das bases annexas á lei de 18 de agosto de 1887, que não forem inferiores a 10$000 réis.

N.º 1 Quando entre o mesmo credor e devedor houver diversas dividas de qualquer dos tres numeros do artigo 1 do regulamento de 8 de setembro de 1887, inferior cada uma d'ellas a 10$000 réis, a contribuição só não é devida se todas juntas não perfizerem esta quantia.

N.º 2 Para os effeitos d'este artigo são considerados como um só credor o marido e mulher, ou paes e filhos vivendo juntos.

N.º 3 São considerados para os effeitos fiscaes, como contractos de mutuo, e, como taes, sujeitos á contribuição de decima de juros, nos termos da legislação respectiva, os contractos de deposito civil que tenham por fim entregar a particulares quaesquer quantias, haja ou não garantia hypothecaria, para a sua restituição na mesma especie ou n'outra equivalente, e bem assim as dividas provenientes de quaesquer outros contractos, haja ou não estipulação de juros.

Artigo 8.º São revogados o artigo 8 da lei de 12 de dezembro de 1884, artigo 3 da lei de 13 de abril de 1874, artigo 3 da lei de 9 de maio de 1880 e artigo 16 do regulamento da contribuição do registo de 31 de março de 1887 e demais legislação parallela.

N.º 1. Os actos e contractos celebrados até á data da presente lei, pelos quaes se não tenha pago contribuição de registo, sendo a ella sujeitos, podem ser revalidados pelo pagamento da contribuição e mais 25 por cento da mesma, no praso de seis mezes, contado da publicação d'esta lei, se contra elles não tiver corrido processo de nullidade ou não estiver pendente a requerimento de interessados. *A contribuição* é liquidada nos termos do regulamento de 31 de março de 1887, como se os actos ou contractos fossem celebrados na actualidade.

N.º 2. Nos processos de liquidação de contribuição de registo serão applicadas pelo escrivão de fazenda as multas em que os testamenteiros ou interessados na herança incorrerem por infracções das leis em vigor. As multas por esta fórma applicadas devem ser addicionadas á contribuição, aproveitando-lhes os prasos e formalidades estabelecidas para reclamações e recursos relativos á liquidação da contribuição.

N.º 3. Quando os legados ou parte da herança forem transmittidos livres da contribuição, entender-se-ha que a importancia d'esta é um segundo legado a favor do mesmo interessado, e como tal sujeito á contribuição, que deve ser paga pela força da herança.

N.º 4. E' revogado o n.º 2 do artigo 1 da lei de 31 de agosto de 1869, na parte em que isenta da contribuição de registo os actos de transmissão por titulo gratuito de propriedade movel de qualquer especie ou natureza de valor até 50$000 réis.

Artigo 9.º As multas por infracções em que incorrerem os contribuintes nos serviços das contribuições predial, renda de casas, sumptuaria, industrial e decima de juros, serão logo lançadas, em columna especial, no mappa de repartição, matrizes ou processos de liquidação, aproveitando-lhes, como se fossem verba principal, os prasos e formalidades estabelecidos nos regulamentos para recursos sobre a contribuição a que respeitarem.

Artigo 10.º As taxas de sello que constam das tabellas annexas ao decreto de 26 de novembro de 1885 e lei de 16 de setembro de 1890 são ampliadas e alteradas pelas taxas estabelecidas nos termos d'esta lei e da tabella n.º 6 junta a esta mesma lei, e que d'elles faz parte.

§ 1.º O sello dos bilhetes de entrada nos theatros e espectaculos e dos annuncios não poderá ser cobrado por meio de avença.

§ 2.º As administrações, gerencias ou emprezas dos periodicos são obrigadas a enviar gratuitamente um exemplar de cada numero á repartição de fazenda districtal, quando publicados nas capitaes dos districtos; e ao escrivão de fazenda, quando publicados nas outras terras do reino. O imposto devido pelos annuncios será liquidado nos dias 15 e ultimo de cada mez e pago no praso de cinco dias depois da liquidação, e tem penhor especial no material da respectiva typographia.

§ 3.º A venda de bilhetes e cautelas de loterias só é permittida depois do pagamento do sello da licença.

§ 4.º A taxa do sello dos livros é devida de todas as folhas que não estiverem escriptas ao tempo da publicação d'esta lei. Tendo sido pago sello menor será satisfeita a differença.

§ 5.º Os donos de casas de emprestimos sobre penhores ou quaesquer sociedades ou companhias com o mesmo fim, são sujeitas á fiscalisação da auctoridade e responsaveis pelas multas para revalidação das cautelas sem-sello, e além d'isso incorrem na multa especial de 2$000 réis por cada infracção, qualquer que ella seja. Não podem tambem cobrar juros nem vender o penhor se tiverem passado a cautella sem o sello devido, salvo o previo pagamento da multa fixado n'este paragrapho.

§ 6.º O governo fará o regulamento preciso para a execução d'este artigo, reunindo e codificando no mesmo regulamento todas as disposições que se conservem em vigor relativas ao imposto do sello; e fica auctorisado a restringir ou ampliar o uso do sello de estampilha como julgar conveniente; a modificar a divisão e classificação das tabellas e harmonisal-as com a legislação vigente; e a tomar as providencias precisas para assegurar a cobrança e fiscalisação do imposto, comtanto que as penas e multas não sejam excedentes ás estabelecidas.

As taxas e mais disposições decretadas n'este artigo são obrigatorias desde a publicação d'esta lei e á cobrança e fiscalisação serão applicadas as disposições do regulamento de 26 de novembro de 1885 na parte que não o contrariarem, emquanto não for publicado novo regulamento.

Depois de publicado o novo regulamento, nos termos auctorisados por esta lei, ficam revogadas todas as disposições de leis geraes ou especiaes e regulamentos que contenham legislação ácerca do imposto do sello.

Artigo 11.º Sobre o producto dos objectos ou bens arrematados em qualquer leilão, bazar ou venda em hasta publica é lançada a taxa especial de 5 por milhar paga immediatamente pelo arrematante.

Na venda judicial será a taxa cobrada pelo escrivão e nas outras pelo escrivão de fazenda ou um seu delegado, que serão obrigados a assistir ao acto, para o que serão previamente avisados.

Artigo 12.º E' approvado, na parte que depende de sancção legislativa, o contracto de 14 de janeiro de 1893, celebrado entre o governo e o banco de Portugal.

§ 1.º E' auctorisado o governo a permittir que a circulação fiduciaria do mesmo banco seja elevada a 72:000 contos de réis, devendo estabelecer as condições pelas quaes essa circulação deve voltar ao maximo fixado nos estatutos do dito banco, nos termos do decreto de 5 de abril de 1892.

§ 2.º A amortisação das dividas do thesouro ao banco é estabelecida nos termos seguintes:

800:000$000 réis annuaes certos a datar de 1 de julho de 1894;

As sobras que das verbas para differenças de cambios fixados nas tabellas de despeza do exercicio de 1893-1894, consideradas como minimas, restarem disponiveis em cada exercicio, mas só até ao limite de 800:000$000.

Artigo 13. E' renovada a auctorisação concedida ao governo pelo n.º 3 do § 36 do artigo 1 da carta de lei de 30 de junho de 1891, quanto a circulação metalica.

Artigo 14. Fica revogada a legislação em contrario.

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 16 de janeiro de 1893.

N.º 1

Pauta dos direitos de consumo em Lisboa, a que se refere o artigo 1.º d'esta lei e que d'ella faz parte.

CLASSE 1.ª

Substancias alimenticias animaes (1)

Gado bovino abatido em matadouro publico de Lisboa e nos seus filiaes —peso das rezes vivas (2), 100 kilog. 2$800 reis.

Gado ovino castrado, abatido em matadouro publico e nos seus filiaes, cabeça 500 reis.

Idem, não castrado, cabeça 360 rs.

Carne limpa, de gado bovino abatido fóra da cidade, fresca, secca, salgada ou fumada (3), 100 kg., 6$600.

Carne limpa de gado ovino ou caprino abatido fóra da cidade, fresca, secca, salgada ou fumada e leitões, 100 kg. 2$500 reis.

Porcos vivos, 100 kg. 5$000 reis.

Porcos mortos, completos (excepto os intestinos), 100 kg. 5$700 reis.

Miudezas de gado bovino, ovino, caprino e suino, despachadas em separado das rezes correspondentes, 100 kg. 2$200 reis.

Borregos, cordeiros e cabritos vivos, 100 kg. 1$700 reis.

Idem mortos, não esfolados, 100 kg. 2$300 reis.

Idem mortos, esfolados, 100 kg. 3$200 reis.

Tripas de gado bovino, suino, ovino e caprino, frescas ou salgadas, 100 kg. 1$100 reis.

Banhas de porco em rama, 100 kg. 2$800 reis.

Idem derretidas, 100 kg. 3$300.

Chouriços de sangue e os chamados mouros, 100 kg. 2$200 reis.

Farinheiras, 100 kg. 1$100 reis.

Toda a outra carne de gado suino, fresca, secca, fumada, salgada, ou por qualquer forma preparada, incluindo o toucinho; 100 kg. 7$200 reis.

Caça, kg. 100 reis.

Perús, um 200 reis.

Quaesquer outros animaes domesticos que sirvam para alimentação, kg. 50 reis.

Peixe fresco sem preparo algum, ou só com o sal indispensavel para a sua conservação: Cherne, corvina, camarão, eiró, lagosta, lampreia, linguado, pregado, pargo, peixe gallo, robalo, salmão, salmonete, savel, solho e truta, kg. 10 reis.

Todo o demais pescado (excepto sardinha, carapau e chicharro), 2 reis.

Ostras, duzia 10 reis.

Sardinha, carapau e chicharro e todos os mariscos não mencionados acima, isentos.

CLASSE 2.ª

Liquidos

Alcool e aguardente simples em garrafas, frascos, botijas e vazilhas semelhantes e alcool e aguardente preparados, litro 270 réis.

Aguardente e alcool simples em outras quaesquer vazilhas—pelo alcool puro que contiverem, litro 270 réis.

Licores e cremes, litro 180 réis.

Bebidas alcoolicas não especificadas (4), litro 180 réis.

Vinhos communs até 15.º, vinhos engarrafados de producção nacional, e vinhos do Douro e da Madeira em quaesquer vasilhas, quando se prove a sua origem (5) 100 k. 3$400 réis.

Vinhos de 16.º a 19.º kg. 3:950 rs.

Vinhos de 20.º a 22.º, 100 kg. réis, 4$460.

Vinagre, 100 kg. 500 réis.

Cerveja (6), 100 kg. 1$650 réis.

Bebidas fermentadas não especificadas, 100 kg. 3$300 réis.

Azeite de oliveira (7), 100 kg. rs. 5$250.

Oleo de mendobi, 100 kg. 5$250 rs.

Oleo de amendoa, 100 kg. réis, 5$250.

Oleo de purgueira e quaesquer outros applicaveis á illuminação, 100 kg. 2$200 réis.

Vinhos com 23 ou mais graus, litro 270 réis.

CLASSE 3.ª

Varios generos

Azeitonas cortidas ou por c

100 kg. 440 réis.

Ervilhas, favas, feijão, chi

grão de bico, lentilhas, tremoços

quaesquer outros legumes, verdes, 10

kg. 100 réis.

Ditos, seccos, 500 réis.

Arroz em casca, 100 kg. 1$500

Arroz descascado, 100 kg. ré

1$600.

Ananazes, 100 kg. 3$500 réis.

Anonas e morangos, 100 kg. ré

2$400.

Melões e melancias, 100 kg. 250

Uvas, 100 kg. 600 réis.

Fructas frescas não especificad

(8), 100 kg. 500 réis.

Alfarroba e pinhão em casca (

100 kg. 300 réis.

Miolo de amendoa doce ou amar

(10), 100 kg. 6$000 réis.

Castanha secca, figo secco e am

doa durazia, 100 kg. 1$200 réis.

Fructas seccas não especifica

(11), 100 kg. 2$000 réis.

Batatas, 100 kg. 170 réis.

Ovos (12), 100 kg. 2$400 réis.

Manteiga (13), 100 kg. 3$300 r

Quijos brancos frescos ou com

(14), 100 kg. 1$700 réis.

Queijos não especificados, 100

3$300 réis.

Sal, 100 kg. 500 réis.

Carvão vegetal, *Ad*, *val.*, 90[0

Carvão de coke, *Ad*, *val.*, 90[0

---

(1) As linguas frescas, seccas, s gadas ou fumadas pagam direito eg ao da carne da especie a que pertenc

(2) No peso das rezes *vivas* não faz deducção alguma.

(3) Do peso das rezes bovinas m tas deduz-se o das miudezas qua acompanham as rezes corresponden

(4) Classificam-se bebidas alco cas não especificadas todas as ag dentes preparadas, não incluidas artigos 13.º a 15.º

(5) Este artigo compreende a ag pé e a chamada mistura. Veja-se o gulamento de 20 de outubro de 18

(6) A cerveja, o oleo de mendo todos os oleos de sementes exoticas mestiveis, o de purgueira e quaesq oleos applicaveis á illuminação, qu do fabricados no concelho de Lisb estão sujeitos ás taxas que respecti mente ficam designadas.

(7) Este artigo comprehende borras de azeite. Quando, porém, rem inutilizadas com lixivia de so são livres.

(8) Neste artigo estão incluidas zes, amendoas, avellãs e fructos s logos *verdes*.

(9) Neste artigo está compreh da a alfarroba em farinha.

(10) Neste artigo está incluido miolo de amendoa, com tenue capa farinha ou assucar.

(11) Neste artigo está incluid amendoa em casca, mollar e coca.

(12) Neste artigo estão incluidas gemmas e claras de ovo separad casca.

(13) Neste artigo não está co prehendida a manteiga que tiver go o imposto de producção a qu refere o artigo 2.º da lei de 12 de a de 1892.

(14) Este artigo é applicavel daquominados «queijos saloios», qu não sejam curados.

Ministerio dos negocios da faz da, 6 de janeiro de 1893.

N.º 2

Tabella das taxas especiaes na cid no Porto a que se refere o artigo d'esta lei.

Carnes verdes, seccas, salgadas por qualquer forma preparadas, 15 réis.

Arroz descascado, kg. 10 réis.

Vinho, litro 30 réis.

Vinagre, litro 10 réis.

Alcool e aguardente simples garrafas, frascos, botijas e vasilhas melhantes, e alcool e aguardente p parada, litro 270 réis.

Aguardente e alcool simples outras quaesquer vasilhas—pelo al ol puro que contiverem, litro 270 r

Licores e cremes, litro 180 réis.

Bebidas alcoolicas não especifi das, litro 180 réis.

Bebidas fermentadas, litro 25 r

Azeite de oliveira, kg. 25 réis.

Oleo de mendobi e quaesquer tros oleos liquidos comestiveis, 25 réis.

Oleo de purgueira, azeite de pe e quaesquer outros oleos ou aze que sirvam para a illuminação 10 réis.

Fava, feijão, lentilha, grão de co, ervilha e quaesquer outros legu seccos, kg. 3 réis.

Queijos, kg. 15 réis.

Uvas, kg. 8 réis.

Fructas não especificadas, k 5 réis.

Manteiga de vacca natural ou tificial, kg. 20 réis.

---

86 FOLHETIM

PEREZ ESCRICH

OS CRENTES

TRADUCÇÃO

DECIMA PARTE

POR BEM FAZER MAL HAVER

I

NA ALDEIA

O moinho de José tinha soffrido grandes alterações: já não era a pobre casinha, que nós conhecemos, em redor da qual serpenteava o regato que impellia a solitaria roda do minho: era um edificio novo, construido com intelligencia e solidez, com trez mós de pedra de França e uma espaçosa cavallariça para abrigar as cavalgaduras pertencentes aos freguezes que affluiam frequentemente a mandar moer o seu trigo. Além d'isto tinha um formoso quintal ajardinado e um pavilhão modesto e elegante, destinado ao coronel Carlos Perales, quando ia passar temporadas á aldeia na companhia da familia. O moinho de José respirava por toda a parte alegria e commodidade. Na capoeira havia grande quantidade de animaes domesticos e necessarios. Esta familia estava entregue aos cuidados da boa Antonia, que tinha orgulho das suas gallinhas, que em numero de cincoenta a rodeavam mal ella entrava na capoeira.

José possuia uma egua franceza que gosava de fama na visinhança, pela magnifica estampa e velocidade de andadura. O moleiro estava tambem de posse de um vistoso carrinho com toldo de lona branca e assentos de damasco de algodão encarnado, para quando a familia queria fazer qualquer digressão. N'uma palavra, a felicidade sorria sobre o moinho de José, espalhando abundancia ás mãos cheias.

Agueda, a moleira, redonda e córada como uma maçã de inverno, pensava só na felicidade do seu José e dos seus tres filhos, especie de diabretes que saltavam em roda da mãe, sempre condescendente e carinhosa.

Raymundo visitava-os todas as tardes. O pobre velho, de quem se havia apoderado uma tristeza infinita, sentava-se á porta do moinho, no meio da familia de José, e, exhalando um suspiro, dizia muitas vezes:

— Ah! vossês são felizes! Não acontece outro tanto áquella desventurada que está na côrte.

Este grito d'alma causava profundo e doloroso effeito á familia do moleiro, notando-se-lhe no rosto certa tristeza. José era homem honrado e generoso; verdadeiro filho do povo, d'esses que percorrem o mundo com o coração nas mãos, a fé n'alma e a honradez estampada no rosto. Por isso, quando ouvia os lamentos e exclamações dolorosas de D. Raymundo, respondia sempre:

— Condôo-me da desgraça de Rosa, porque a estimo como irmã, mas não atino com o motivo da sua teima em estar na côrte. Tinha aqui uma casa, que podia considerar como sua; não lhe havia de faltar coisa alguma. Não é verdade, Agueda?

Todos apoiaram as palavras do moleiro, e D. Raymundo suspirou e disse:

— E' verdade! tens razão. Mas que queres? em Madrid ha muitos cegos.

José nunca tinha estado na côrte, ignorava que no mundo podesse haver felicidade fóra de Adra, nem podia comprehender o modo de viver do conde de Rambla. A distancia entre a côrte e a aldeia, era para elle um mysterio. A empreza de se lh'o fazer comprehender, era commetimento verdadeiramente difficil. Por isso, quando Carlos lhe dizia:

— Sou bastante rico, deixa o teu modo de vida de moleiro, gosa da vida, come, bebe, não trabalhes.

José ouvia seu cunhado, e soltando-lhe uma gargalhada, que era a mais clara manifestação da sua boa fé e honradez, respondia-lhe:

— Mas que diabo queres tu que eu faça sem trabalho!? Morrer de somno, perder o apetite? O homem que não trabalha faz mal a digestão. Deixa-me moer trigo, que a bulha da mó e o pó da farinha fazem-me engordar e dão-me o somno d'um justo.

E o coronel, comprehendendo que a felicidade de seu cunhado consistia no trabalho, deixava-o seguir seu caminho sem lhe oppôr maior resistencia. José era um homem feliz, d'esses que tudo possuem com abundancia.

Além d'isto crepitava-lhe no fundo do coração uma chamma de nobre orgulho, de honrada satisfação.

Dizia comsigo muitas vezes fumando o seu cigarro:

— Carlos deve-me tudo o que possue: aquellas gloriosas condecorações que traz ao peito, os galões de oiro que lhe realçam o nome, não os tinha ganho, se eu o não deixasse partir em meu logar... é coronel e rico... deve-m'o a mim. Estou alegre.

Extranha maneira de tirar conclusões era esta. Emfim, no moinho, só faltavam Rosa e sua filha: o velho marinheiro lembrava-as cem vezes por dia. Eram para elle uma necessidade d'alma. Do conde de Rambla fallava-se pouco... Raymundo tinha prohibido que se fallasse d'elle, e todos respeitavam esta prohibição.

Uma manhã, D. Raymundo recebeu uma carta: conheceu pela lettra do sobrescripto que era de Rosa, e leu-a com avidez. Os leitores já sabem o contheudo d'esta carta; julgamos inutil repetil-o. A leitura affligiu-o immenso. Os negocios do conde iam mal. A sua ruina era inevitavel; elle, por sua parte, não podia salval-o.

— Sim — disse o velho contramestre fallando comsigo, e apertando a carta nas mãos convulsas—estou convencido; todos os sacrificios seriam inuteis para o salvar, elle devorou em seis annos quatro quintas partes da minha fortuna: mal tenho para viver... Agora não é tempo proprio para vender uma fazenda... a propriedade está pela hora da morte... Pela primeira vez me vejo na necessidade de recusar os meus beneficios a Rosa... Coitadinha... a minha resposta será a ultima punhalada.

E Raymundo levou as mãos aos olhos para limpar uma lagrima.

Esteve todo o dia triste, cabisbaixo; não proferiu uma palavra ácerca do contheudo da carta.

A' noite, dizia José a sua mulher:

— Apostava dobrado contra singelo em como o tio teve más noticias de Madrid.

— Tambem me parece.

— Lembra-me uma coisa!—continuou o moleiro batendo na testa.

Agueda olhou para seu marido, esperando que lhe confiasse a ideia que tivera.

— E' fóra de duvida que os negocios do senhor conde não correm m to bem.

— Assim parece.

— Quando os negocios correm n a um sujeito de Madrid, é porque t falta de dinheiro.

— Na aldeia é o mesmo.

— Pois então, juntemos os fund e emprestemo-nos ao conde.

— Ora! o que adiantavamos c isso era retardar a vida de Rosa p Adra.

Esta resposta satisfez o moleir ponto de elle retorquir:

— Dizes bem, mulher; emquan o conde tiver uma peseta, não vem p ra a aldeia.

E como José e Agueda tinham bom costume de madrugar, apagar a luz e adormeceram. Não succed outro tanto a D. Raymundo, que passou a noite em claro, pensando na s querida Rosa e na sua adorada Adel de. O pobre velho não lograva esqu cel-as; dera-lhes o coração; era escr vo do amor; mas d'esse amor puro, d interessado dos paes, que só exige em troca algum carinho.

(*Continua.*)

e fresco, sem preparo algum, o sal indispensavel para a rvação.

, curvina, camarão, eiró, lampréa, linguado, pregado, , peixe gallo, roballo, salmão, nete, savel, sôlha e truta, kg. is.

udo o demais pescado (excepto ha, carapau e chicharro) kg s.

stras, duzia 10 réis.

ardinha, carapau e chicharro e os mariscos não mencionados , isentos.

arvão e coke, *ad val*, 9 0/0.

inisterio dos negocios da fazen- 6 de janeiro de 1893.

N.º 3

la das taxas especiaes nos conces do continente do reino e ilhas jacentes (excepto nas cidades de sboa e Porto), a que se refere o tigo 2.º d'esta lei.

arnes verdes, seccas, salgados ou qualquer modo preparadas, nos lhos capitaes de districto e autos kg. 13 réis, nos demais concekg. 10 réis.

rroz descascado, nos concelhos aes de districto e autonomo kg. éis, nos demais concelhos kg. is.

inho, nos concelhos capitaes de cto e autonomos, litro 20 réis, emais concelhos litro 15 réis.

inagre, nos concelhos capitaes de cto e autonomos, litro 10 réis, emais concelhos 10 réis.

ebidas alcoolicas (incluindo aguar- e alcool simples ou preparado, , genebra e outras bebidas sies) nos concelhos capitaes de dise autonomos, litro 90 réis nos is concelhos 80 réis.

ebidas fermentadas, nos conceapitaes de districto e autonomos, 20 réis, nos demais concelhos, li5 réis.

zeite de oliveira, nos concelhos es de districto e autonomos, li5 réis, nos demais concelhos, li2 réis.

leo de mendobi e quaesquer ouolcos liquidos comestiveis, nos lhos capitaes de districto e autos, litro 10 réis, nos demais cons 10 réis.

leo de purgueira, azeite de peixe, leo e quaesquer outros oleos ou s que sirvam para a illuminação, oncelhos capitaes de districto e omos, litro 5 réis, nos demais lhos, litro 5 réis.

anteiga de vacca natural ou ar- aos concelhos capitaes de dis- e autonomos, litro 15 reis, nos is concelhos, litro 10 reis.

l, nos concelhos capitaes de dise autonomos, litro 5 reis, nos deconcelhos, litro 5 reis.

inisterio dos negocios da fazens 16 de janeiro de 1893.

N.º 4

la das alterações á pauta dos ditos de importação nas alfandegas continente do reino e ilhas adjaites, a que se refere o artigo 4.º ta lei, e que d'ella faz parte.

CLASSE 2.ª

rias primas para as artes e indusas mineraes.

leos mineraes leves, proprios paminação, kg. 70 reis.

edios, kg. 69 reis.

CLASSE 4.ª

stancias alimenticias. Pescarias

acalhau em qualquer estado, kg. is.

CLASSE 6.ª

Manufacturas diversas

eques e ventarolas, kg. 600 reis.

erfumarias de todo o genero (indo as taras), kg. 1$000 reis.

inisterio dos negocios da fazenos 16 de janeiro de 1893.

N.º 5

la das taxas de contribuição sumaria no continente do reino e ilhas jacentes a que se refere o artigo 12 sta lei e d'ella faz parte.

m creado, 1$500 réis.

ois ditos, 4$000 réis.

rez ditos, 12$000 réis.

uatro ditos, 36$000 réis.

ada um a mais de quatro, 1.ª e asse 10$000, 3.ª 8$000, 4.ª, 5.ª 6$000 réis.

ada cavallo, egua ou muar de carga, 1.ª e 2.ª ordem 2$500, 3.ª 1$500, 4.ª, 5.ª e 6.ª 1$000 réis.

Um cavallo, egua ou muar de para commodo pessoal, 1.ª e 2.ª ordem 10$000, 3.ª 6$000, 4.ª 5.ª e 6.ª 1$500 réis.

Dois ditos, idem, 1.ª e 2.ª ordem 22$[illegible], 3.ª 12$000, 4.ª 5.ª e 6.ª réis, 6$000.

Tres ditos, idem, 1.ª e 2.ª ordem 45$000, 3.ª 24$000, 4.ª, 5.ª e 6.ª rs.

Quatro ditos, idem, 1.ª e 2.ª ordem 90$000 3.ª 40$000, 4.ª e 6.ª 20$000 réis.

Cada um a mais de quatro, idem, 1.ª e 2.ª ordem 18$000, 3.ª 14$000, 4.ª, 5.ª e 6.ª 7$000 réis.

Um vehiculo de duas rodas, montado, para ser tirado por um cavallo, egua ou muar, 3.ª e 2.ª ordem 12$00, 3.ª 7$000, 4.ª, 5.ª, e 6.ª 3$000 réis.

Um dito idem idem, para ser tirado por dois ditos, 1.ª e 2.ª ordem 24$000, 3.ª 14$000, 4.ª, 5.ª e 6.ª rs. 8$000.

Um dito de quatro rodas, montado, para ser tirado por um dito, 1.ª e 2.ª classe 24$000 3.ª 14$000, 4.ª 5.ª e 6.ª 10$000 réis.

Um dito dito, idem para ser tirado por dois ditos, 1.ª e 2.ª ordem 48$000, 3.ª 28$000 4.ª, 5.ª e 6.ª 18$000 réis.

Cada vehiculo a mais, desmontado ou servido pelo mesmo ou mesmos cavallos, eguas ou muares:

Sendo de duas rodas, 4$500 réis.

Sendo de quatro rodas, 9$000 rs.

Cada barco de recreio, de véla, de remos, de vara ou de vapor, 4$000 rs.

Cada velocipede de qualquer systema, 1$500 réis.

Uso de brazão de armas, entendendo-se que o usam todos os titulares, 10$000 réis.

Titulo de duque ou duqueza, réis, 60$000.

Dito de marquez ou marqueza, rs. 50$000.

Dito de conde ou condessa, réis. 40$000.

Dito de visconde ou viscondessa, barão ou baroneza, 20$000 réis.

Dito de conselho, não sendo inherente a emprego ou cargo publico, rs. 12$000.

Tratamento de dom, 15$000 réis.

Grã-cruz, quer nacional quer extrangeiro, 20$000 réis.

Commendador, 10$000 réis.

Cavalleiro, 3$000 réis.

Declarações.

O individuo agraciado com mais de uma mercê será collectado pela taxa mais elevada.

São exceptuadas d'esta contribuição as condecorações das ordens de S. Thiago, de S. Bento de Aviz e da Torre e Espada, ás concedidas nos termos da lei de 25 de agosto de 1887 e bem assim os individuos agraciados nas condições preceituadas na verba 45.ª, classe 3.ª, da tabella annexa ao regulamento do imposto do sêllo de 26 de novembro de 1885.

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 16 de janeiro de 1893.

N.º 6

Tabella das alterações ao imposto do sello a que se refere o artigo 1.º d'esta lei.

São alteradas ou substituidas as verbas das tabellas n.os 1 e 2 pela forma seguinte:

TABELLA N.º 1

Classe 1.ª

N.º 5 Substituida por:

«Livros de receita e despeza e os de termos de deliberações ou eleições das camaras municipaes, irmandades, confrarias, misericordias, hospitaes e outros estabelecimentos de beneficencia, cada meia folha—60 réis.»

Addiciona-se em verba nova:

«Livros de deposido em bancos ou companhias, cada meia folha—80 rs.»

Classe 2.ª

N.º 40 Addiciona-se com: «ou para usar titulo nobiliario concedido por qualquer potencia extrangeira a subditos portuguezes»

Classe 5.ª

Eliminada, sendo substituida por: «Diplomas relativos ao exercito e armada pagam sêllo na proporção do vencimento annual:

Até 100$000 réis —1.5 por cento.

D'ahi para cima—5 por cento.

Classe 6.ª

N.º 64 Carta de habilitação de pharmaceuticos—5$000 réis.

N.os 65 e 66 Eliminados.

N.º 67 Carta de habilitação de piloto—3$000 réis.

N.º 69 Elevada a taxa a 2$000 rs.

N.º 73 Elevada a taxa a 1$000 rs.

Classe 7.ª

N.º 109 Elevada a taxa a 6$000 rs.

N.º 110 Elevada a taxa a 2$000 rs.

N.º 111 Elevada a taxa a 500 rs.

Classe 8.ª

N.º 129 addicionado «comprehendendo as cooperativas e de soccorros mutuos».

N.º 133 Elevada a taxa a 500 rs.

Classe 9.ª

N.º 137 Addilitado com «e as respostas sobre partilhas nos inventarios sujeitos a sello.»

N.º 149 Elevada a taxa a 500 reis.

Verba nova. Replica aos despachos exceptos no mesmo papel dos requerimentos, cada um 80 reis e mais 80 reis por cada meia folha que for addicionada.

Classe 11.ª

Substituida esta classe pelo seguinte:

Papeis de expediente das alfandegas, sujeitos a sello, depois de escriptos, nos termos dos artigos 115, 116 e 117 do actual regulamento.

A—Alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes, e suas dependencias, com excepção das delegações e postos aduaneiros da raia, que não funccionem em estações de caminhos de ferro.

N.º 173 Bilhete de despacho de importação:

a) Quando não haja imposições a cobrar, ou estas não excedam a réis 10$000—50 réis;

b) Quando não excedam a 100$000 réis—120 réis;

c) Quando não excedam a réis 1:000$000—240 réis;

d) Excedendo a 1:000$000 réis—600 réis.

Bilhete de despacho de transferencia de deposito e exportação de mercadorias, com direito a *drawback*, ou para reimportação livre:

a) Quando o valor não exceda a 50$000 réis—100 réis;

b) Quando não exceda a 100$000 réis—200 réis;

c) Quando não exceda a 1:000$000 réis—300 réis;

d) Excedendo a 1:000$000 réis—500 réis.

Bilhete de despacho de reexportação, ou baldeação, sobre o respectivo valor das mercadorias, não podendo, comtudo, cobrar-se menos de 100 réis—3 por milhar.

Bilhete de despacho de transito internacional, sobre o respectivo valor das mercadorias, não podendo, comtudo, cobrar-se menos de 100 réis—0,5 por milhar.

Bilhete de despacho de exportação (salvo nos dois casos já especialmente indicados), comprehendendo a respectiva guia annexa, a que corresponde a taxa de 120 réis.

a) Quando não haja imposições a cobrar, ou estas não excedam a réis 10$006—180 réis;

b) Quando não excedam a 100$000 réis—260 réis;

c) Quando excedam a 100$000 réis—390 réis.

(*Continua.*)

SECÇÃO PARLAMENTAR

CAMARA DOS DIGNOS PARES

Sessão de 18 de janeiro de 1893.

Presidencia do sr. Barjona de Freitas. Presentes 47 pares. Acta approvada. Justificaram as suas faltas ás anteriores sessões os srs. José Joaquim de Castro, Rebello da Silva, Vaz Preto e Sousa Avidos.

O sr. Rego Botelho pede providencias para que o cofre da repartição de fazenda do districto de Angra do Heroismo esteja habilitado, no fim dos mezes, a fazer pagamentos.

O sr. Cypriano Jardim apresentou nota de interpellação ao sr. ministro da guerra ácerca das causas que motivaram a demissão do sr. general Quintino de Macedo, do commando da 3.ª divisão militar, e bem assim ácerca da instituição de escolas para sargentos.

O sr. marquez de Vallada requereu a remessa de mais documentos, ácerca da syndicancia á Companhia dos caminhos de Ferro Portuguezes. Sobre esse assumpto fez varias considerações, protestando energicamente contra os syndicatos e demonstrando que os desmandos que ultimamente se teem dado, produzem verdadeira indignação na opinião publica. Referiu-se ás irregularidades commettidas na Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, fazendo tambem allusão ao desapparecimento de um deposito de 20:000$000, da Caixa Geral dos Depositos.

O sr. Costa Lobo pede que se apresse a apresentação da proposta de resposta ao discurso da corôa e a sua discussão, pois deseja explicar as razões que motivaram o decreto da sua exoneração de ministro dos estrangeiros.

O sr. Thomaz Ribeiro fez algumas considerações a favor do governo.

Propoz que na acta se exare um voto de sentimento pela morte do sr. barão de S. Clemente. Foi approvada por unanimidade.

Tambem foi approvado que a camara adquira tres volumes do 3.º livro das «Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas», obra que o sr. barão de S. Clemente deixou escripta e quasi inteiramente revista.

Seguidamente foi encerrada a sessão. A proxima foi marcada para segunda-feira, sendo a ordem do dia a discussão do parecer approvando a nomeação dos pares vitalicios srs. Marçal Pacheco e José Maria dos Santos.

—

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Sessão de 19 de janeiro

A sessão de hoje abriu pelas 3 horas da tarde. Lida e approvada a acta, leu-se o expediente, que teve o destino devido, e em seguida o sr. presidente apresentou uma representação das artes de construcção civil, de theor identico ao da que hontem foi aprezentado na camara dos pares, e deu providencias para que o extracto dos discursos seja feito com celeridade.

Declarou s. ex.ª mais, que não existia nos archivos da camara o inventario dos bens da casa real, respondendo á interpellação que n'esse sentido lhe fora feita pelo sr. Rodrigues de Freitas na ultima sessão.

Foram approvados os pareceres ácerca da eleição do sr. Thomaz Sequeira, pelo 1.º circulo de Moçambique, e dos deputados por Tondella, Antonio Campos da Silva, e João Pinto dos Santos, por Leiria, que prestaram juramento depois de proclamados.

Tambem foram approvados os pareceres referentes aos srs. Lopes Navarro, Ayres de Campos e Miguel Dantas, que prestaram juramento.

Foram apresentados os dois pareceres ácerca da eleição de Penacova, propondo o sr. Eduardo José Coelho que ambos sejam discutidos em separado, porque deseja que o que se refere á desistencia do sr. José Dias Ferreira, seja impresso e distribuido á camara, reservando-se o orador o uso da palavra ácerca do assumpto quando esteja presente o sr. presidente do conselho. A proposta foi rejeitada, depois de declarações do sr. José de Azevedo.

O sr. Jacintho Nunes propõe que seja nomeada uma commissão de inquerito á famigerada eleição, e sobre o caso faz judiciosos commentarios, que são apoiados por grande numero de membros da camara.

Se a camara quer manter a sua respeitabilidade deve votar a proposta de elle orador; dirige alguns apodos ao sr. José Dias, que a presidencia reputa um tudo nadinha beliscadores da personalidade que deu á luz as propostas de fazenda, convidando o orador a moderar a linguagem.

N'esta occasião entrou na sala o sr. conselheiro João Franco, que prestou juramento.

O sr. José de Azevedo, respondendo ás considerações do sr. Jacintho Nunes, diz que a commissão não tem nada com o que se diz, mas com o que se acha nos documentos que lhe são dados para formular o seu parecer, entendendo que a proposta do sr. Jacintho Nunes não seja admittida.

O sr. Jacintho Nunes defende a sua proposta.

Os pareceres foram votados, ficando por conseguinte prejudicada a proposta do sr. Jacintho Nunes.

O sr. Alfredo Brandão manda para a meza uma representação dos empregados de fazenda de Castello Branco, altamente prejudicados com as reformas dos serviços de fazenda, fazendo, com bastantes applausos da camara, considerações sensatissimas ácerca da sorte dos referidos empregados. Requer a publicação dos documentos na folha official. Deseja explicações ácerca das relações entre o banco Ultramarino e o Estado, e sobre os direitos pautaes em artigos de primeira necessidade no ultramar, reservando a palavra para quando alli esteja o respectivo ministro.

O sr. Jacintho Nunes manda para a meza um requerimento, pedindo explicações ácerca da syndicancia de Grandola, que teve o devido expediente.

O sr. Ferreira d'Almeida refere-se a varias medidas economicas referentes aos serviços da marinha, remissões a dinheiro e recrutamento naval. Chama a attenção da camara para uma anomalia que existe na concessão de subsidios de viagem, para os srs. deputados. Cita o facto que deseja mencionando no *Diario da Camara* dos srs. deputados, para que o governo regule de futuro o assumpto. Associa-se ao pedido do sr. Rodrigues de Freitas na questão da Companhia Real dos caminhos de ferro.

O sr. Rodrigues de Freitas apresentou uma moção para que seja considerada urgente a discussão d'este assumpto. Ficou para segunda leitura.

O sr. Elvino de Brito perguntou se o governo enviou para a camara a collecção de decretos, em vista das auctorisações parlamentares, sendo-lhe respondido em sentido negativo. Referiu-se á reforma da escola do exercito, manifestando o desejo de fallar com o sr. ministro da guerra, que continua a fazer-se notar pela ausencia e requer documentos ácerca d'isso, ao caminho de ferro de Mormugão, ás propostas de fazenda, reformas da secretaria dos estrangeiros; quer saber a quantidade de leques e ventarolas importadas pelo paiz nos annos de 1891-1892.

O sr. Eduardo Coelho pediu uma rectificação no *Diario da Camara*, que vae ser feita.

O sr. Fialho Gomes, mandou para a meza uma representação da camara municipal de Peniche, protestando contra o decreto que tirou ás camaras municipaes as suas regalias, representação a que se associa, reputando o decreto sobre o assumpto um dos mais iniquos que teem sahido das secretarias do estado.

Em seguida procedeu-se á eleição da commissão de fazenda, que ficou composta dos seguintes deputados: Adolpho Pimentel, Alexandre Alberto Serpa Pinto, Antonio Maria Costa e Siva, Arthur Campos Henrique, Arthur H. de Castro, Carlos Lobo d'Avila, Elvino de Sousa e Brito, Fernando Mattoso dos Santos, Frederico Arouca, F. Ressano Garcia, H. Matheus dos Santos, Jacintho Candido da Silva, João Franco Castello Branco, João Arroyo, João da Silva Calvet Magalhães, Joaquim d'Oliveira Martins, José de Abreu Amorim Novaes, José A. Correia de Barros, José de Azevedo Castello Branco, José D. Ruivo Godinho, José Freire Lobo do Amaral, José Joaquim de Sousa Cavalheiro, Manuel d'Assumpção, Manuel Francisco Vargas, Victorino Vaz Junior, Visconde de Mangualde.

O sr. presidente interrompeu a sessão por dez minutos, tempo preciso para a commissão nomeada, proceder á nomeação de presidente, secretario e relator. Passado este periodo de tempo o sr. José de Azevedo participou á presidencia que a commissão havia nomeado para presidente o sr. João Franco; secretario o sr. Calvet de Magalhães e relatores especiaes.

Em seguida encerrou-se a sessão.

SECÇÃO LITTERARIA

ASSASSINO!

(AO JOVINO AYRES)

Eu tinha vontade de matar alguem. Fosse quem fosse, pouco importava: homem ou mulher—creança de olhar sereno, face côr de rosa, sorrisos innocentes; adulto ou velho... o caso é que eu queria matar. Existe a Consciencia? o Remorso existe, por ventura—o Remorso que nos pertuba o somno, que nos faz sentir finamente a gélida caricia da agonia, e o terror espectral das noites insomnes?...

*

...Lembro-me ainda. Muito criança, quando habitei a roça—velha e importante fazenda nos sertões mineiros—era-me favorita diversão assistir ao castigo dos escravos, ver o chicote do feitor caindo rapido, esfusiante, sobre a epiderme negra, que se purpureava de prompto, em finissimos vincos.

Mais tarde, era eu quem de um só golpe decepava a cabeça das aves domesticas destinadas ás refeições.

Na cidade, fugindo ao collegio, ia sósinho, sem mais companheiros, presenciar o espectaculo vibrante da matança do gado—ás vezes dois magros e rachiticos vitelos—pelos magarefes experimentados. E assim que o ultimo cahia, abatido pelo certeiro machado, no final desprendimento de vida, ajoelhava-me junto, de bruços, para beber voluptuosamente, satisfeito, saboreando com miudos estalidos de lingua, o sangue morno, vermelho, espumejante!...

Homem feito, fôra fazer frequentes visitas a necroterios, amphitheatros e hospitaes. Não me abalava os nervos, e muito menos piedade ou compaixão sentia, á vista dos cadaveres estendidos nas mezas de marmore, ao serviço da sciencia, destinados a estudos anatomicos. E não vibrava tambem, se conseguia testemunhar alguma operação dolorosa—amputamento de membros pôdres.

Sonhava com a guerra, a batalha naval, a abordagem, em que se luta encarniçadamente, corpo a corpo, peito a peito, n'uma mortandade infrene, n'um massacre infernal.

Não sou o assassino, que, para roubar, mata, no ermo, viandantes incautos, protegido pelas trévas, abrigado por trás de annoso tronco.

Queria matar alguem—velho ou criança, homem ou mulher—pelo prazer de matar. Desejava fruir a deliciosa sensação, intimo prazer, de fincar um punhal nas carnes d'algum ser humano. Se eu fosse robusto, valente, havia de escolher um homem espadaúdo, musculoso; e, depois de lutar, subjugal-o com a força dos joelhos, enterrar-lhe o agudo estylete no peito, muitas vezes, repetidas vezes.

Finda a obra, apagados os signaes do crime, vestir-me-hia modesta e seriamente, para visitar de cerimonia alguma casa burgueza, onde se joga a bisca, o vispora, antes do chá com torradas e pães de Loth, ás nove.

O remorso viria apavorar-me? o olhar da Consciencia, luminoso e penetrante, desvendaria o segredo não testemunhado? Pouco me importava: o caso é que desejava matar.

*

...E matei...

*

Eu conto como foi.

Pelo meio do dia, alfim deixando a floresta em que perdido estava, desde o alvorecer, fatigado, forças exhauridas, secca a garganta e secco o odre de aguardente, entrei na planicie.

A pino o sol comburente, illuminando, n'um banho pleno de luz vivissima, os montes em torno:

Longe, muito longe, lado opposto ás montanhas, devia de jazer o arraial. Segui o estreito carreiro formado pelas tropas que zigzagueavam em meio da extensa campina.

Palmilhei leguas de pradarias verdes e de terrenos áridos, transpuz ribanceiras, pulei valados e cahi n'um exiguo desfiladeiro, apertado entre dois morros, que conduzia ao valle. No extremo erguia-se uma choça...

...Boa e santa hospedagem tive da velhinha que n'ella residia. Tão velha—a misera! —dir-se-hia haver sido esquecida pela Morte.

Enrugado era o seu rosto magro, e cheios de neve os cabellos, como de neve tinha o coração. Só, n'aquelle retiro por todos abandonada, perdera a conta dos annos em que não mais ouvira a voz do homem e o rosto das creaturas. Muitas vezes florira o ipê depois que o seu filho partira para nunca mais voltar!..

E emquanto eu repousava, descansado agora, meio somnolento, junto da espingarda e mais petrechos de caçador, descascando fructas com a faca larga de cintura, a velhinha contava-me a sua historia. Narração interrompida de infortunios e padecimentos—annos de dôr e miseria—dias de mortaes angustias e provações—horas de desespero e desanimo, á espera da Morte que não chegava!

Compadeci-me da pobre mulher que me hospedara com tanta franqueza e coração; commoveu-me a historia de sua desgraça e dei-lhe o grande remedio que cura todos os males...

Matei-a!...

Não sei quantas vezes a minha larga faca de prata, resvalando pelos ossos, penetrou n'aquelle pequenino corpo descarnado, de onde o sangue mal brotava. Que suave prazer! que deliciosa saciedade de mal contidos desejos experimentei revolvendo a lamina luzente nas carnes enfraquecidas da velhinha!

Depois, sepultei-a no quintal, sob a copada fronte de um jequilibá secular...

*

Hoje, annos passados, longos annos decorridos, gozo ainda a mesma dôce sensação que experimentei n'aquelle calmoso dia de verão...

E o Remorso não me accusa, funebre e espectral, durante as minhas longas noites de insomnia... E a Consciencia não grita dentro de mim, não se alevanta ameaçadora, para me accusar, para me amaldiçoar... A minha mão não treme, a minha fronte não ressuma o gelido suor da agonia, emquanto confio ao papel essa aventura estranha, esse crime eternamente ignorado...

Figueiredo Pimentel.

BIBLIOGRAPHIA

Almanach do Porto.—O sr. Vieira da Silva, infatigavel editor proprietario da affamada *Livraria Archivo Juridico*, da rua do Bomjardim, 67, Porto, acaba de offertar-nos um exemplar do notavel e utilissimo Almanach do Porto e seu districto, para o anno corrente, que contém tambem o de Lisboa, Gaya e Foz.

Este livro, indispensavel a toda a gente, é dos que no paiz mais necessarios se tornam, sendo porisso uma publicação de grande merito e reconhecida utilidade. Desenvolvido como é, cuidadosamente tractado e com tão grande copia de informações, nenhum outro o excede em merecimento. E' uma obra de vulto, a que só podia metter hombros aquelle honrado industrial portuense.

Agradecemos a valiosa offerta, e recommendamos a sua acquisição a todos os nossos leitores.

A Escada.—O sr. Alexandre das Dores Casimiro, habil professor de ensino complementar, brindou-nos com um exemplar d'um folheto que acaba de publicar sob este titulo, e no qual resolve um difficil problema arithmetico. Agradecemos a amabilidade da offerta, cujo merito é reconhecido.

PARA PROTEGER A EPIDERME CONTRA as influencias perniciosas da atmosphera, para conservar ou dar ao rosto frescura, mocidade e macieza é indispensavel adoptar para a toilete diaria

O CREME SIMON

preparado com glacerina, e a sua acção efficaz e benefica é tão rapida e tão evidente, que não ha ninguem que o use uma vez que não reconheça immediatamente as suas grandes virtudes.

J. SIMON, 13, rua Grange-Batelierè, Paris.

ANNUNCIOS

PRENSAS E BOMBAS

PARA VINHO

A *Fabrica de Fundição do Ouro do Porto*, está construindo prensas de parafuzo e roquete, moveis, para o bagaço de vinho, pelo systema de **Wecker**, no Luxembourg, para todas as quantidades de bagaço e para qualquer pressão, que vende pelos preços das do estrangeiro.

Tambem está construindo bombas para trafegar vinhos, do systema de **Gaillot**, estando já algumas das que construiu a funccionar em Villa Nova de Gaya.

Porto, 26 d'agosto de 1892.

O director gerente,

Luiz Ferreira de Souza Cruz.

---

dução que tomasse, sempre seria de grande complicação s interesses do gabinete inglez; — so Sir Seymour se esse a acquiescer, (o que nos não parece nada provavel, o modo porque depois procedeu em 20 de maio) (1) a nha interferia de certo, independente da cooperação ine ahi tinhamos o que Lord Palmerston tanto queria e se so decidisse a hostilisar Sá da Bandeira, como a mpo não se achava ainda assignado o Protocolo, nem nseguinte seria necessario assigna-lo visto que a quesdecidida por um *golpe d'estado*, o governo inglez não titmedio senão concordar com o de França, o d'Hespanha e interferira por effeito do Tratado da Quadrupla Alo ahi se dava então a outra ponta do dilemma, de mesmo Lord Palmerston ainda mais queria fugir. Em o caso os que tinham de ser victimas da prepotenrangeira, tudo que fosse complicar a situação de seus sores, dirigindo-os a degladiar-se uns aos outros, era vantagens sobre elles:—quando Deus quiz que a garra o esmagasse o reptil, não disse ao reptil que não entura agoa do charco, em que o rei das feras fosse borque motivo, pois, não havia a Junta de fazer por . se o fizesse, todos diriam que fazia bem. Uma vez alliados se tinham decidido a avexar, ao menos que sem, como costumam fazer os tyrannos, pondo o pé cima do pescoço da victima, e saboreando todas as ntorsões da agonia; mas que não dissessem que o faor philantropia, nem que era o *horror do sangue* que ava a isso. (2) Ella, porem, não o entendeu assim, ou

---

1) O aprisionamento da esquadra não foi, como todos o resultado do Protocolo de 21 de maio, mas sim das ções particulares de Sir Seymour, dadas a 20 do mes; porém de um ou outro modo a victima era a mesma os dous casos, e vem a ser o achar-se já a esse tempo o Protocolo, que aliás se não assignaria se os tives com mais brevidade.

2) Depois que Lord Palmerston se combinou com o ga-

---

então estudou pouco o que mais lhe cumpria saber, e em qualquer dos casos é lastima que não andasse mais avisada. Já uma vez censuramos ter-se completamente abandonado a acção diplomatica, mas não nos é possivel deixar de o fazer sempre que isso vem a proposito. Desde que a revolução se converteu em guerra civil, é claro que o seu exito não dependia tanto da sorte das armas, como das sympathias que despertasse nos governos da Europa. Ainda a 25 de abril Lord Palmerston escrevia para Sir Bulwer que muitos escriptores de *Direito Publico eram d'opinião que achando-se a guerra civil ateada em qualquer nação, as outras podiam livremente tomar partido por um ou por outro lado, conforme suas sympathias ou particulares interesses lh'o suggerissem*, e a Junta parecia estar completamente ignorante de similhantes doutrinas! Que razão havia para que quando Sir Seymour escrevia para Londres, dizendo o triumpho da revolução importava necessariamente a immediata fallencia da divida estrangeira, (Vid. Doc. n.º 7) não apparecesse n'aquella Côrte um commissionado da mesma revolução, que com o manifesto de 8 de dezembro n'uma mão e todos os programmas do partido nacional na outra, dissesse alto e bom som a Lord Palmerston—*a Junta não quer fazer bancarrota!... a Junta não quer que o deficit desappareça pela fraude!... A Junta o que deseja é a organisação das finanças; mas não que se substitua a violencia á economia?...* Pode ser que se tivesse dito tudo isto, e ainda outras muitas cousas que se podiam dizer, a esquadra do capitão Thomaz Maitland não tivesse carregado tanto em cheio sobre os vapores do Conde das Antas.

---

binete hespanhol para interferir nos nossos negocios, uma das razões que elle dava para ser necessaria a intervenção, era o horror que lhe causava o sangue que se estava derramando em Portugal. Sempre que lemos isto faz-nos lembrar o celebre *horror do vacuo* dos Aristotelicos, que tanto disparate fez proferir aos d'aquella seita.

---

e fragata hespanhola, levando a seu bordo dous mil e tantos homens de linha, o perto de cento e vinte cavallos.

O acontecimento não foi muito para surprehender; mas as circumstancias que o precederam são dignas de ser conhecidas do publico: digamos alguma cousa a esse respeito.

A Junta tinha sido avisada um sem-numero de vezes, por muitas pessoas, e por todos os modos, de que a esquadra ia ser aprisionada, e não queria resolver-se a acreditar que semelhante cousa fosse possivel: faltando-lhe o sacramento da declaração official, não se lembrava que sem ella o ministerio Wellington mandára fazer fogo sobre os nossos vasos, que conduziam os emigrados de França para as ilhas, e o de Lord Castlereag convertera em captivo de Santa Helena o voluntario hospede do Belorophonte. Julgar-se-hia acaso a Junta com mais direito á consideração ingleza do que esse homem phenomenico, que por tanto tempo tinha dictado leis á Europa?!... Não seria bastante para destruir a illusão o procedimento que tinha havido com Salter, que tão pouco antes sabido fôra da barra a ensaiar algumas manobras maritimas, immediatamente fôra mandado recolher ao porto por uma intimação assás clara do capitão Thomaz Maitland?!... Na Relação sabia-se perfeitamente o destino que ia ter a expedição, por uma immensidade de participações feitas ao Duque da Terceira; e não só o sabia ella, que mais facilmente podia estar ao alcance de semelhantes negocios pela situação, em que se achava collocado, mas até os proprios presos da ultima classe politica, a quem elle o tinha communicado por uma especie de telegrapho de lenços, collocados de diverso modo nas grades da sua prisão, e a Junta ignorava o que tão roto e descosido andava por tantas bocas!... Alem d'isto o Consul inglez, Edwin Johnston, tinha dito á Junta, em officio de 22 de maio, que o *governo de Sua Magestade Britannica desejava de véras que se não emprehendesse expedição alguma maritima em quanto o Conde das Antas não tivesse conhecimento das communicações que por seu intermedio lhe ia fazer o Encarregado da Legação ingleza em Lisboa*; o capitão Robb escrevia n'outro dactado de bordo do Gladiador a 23 de mes-

---

merston, (Vid. Doc. n.º 6) que os acceitára na generalidade fazendo-lhes apenas algumas modificações, taes como exigir que se declarasse que as eleições seriam directas, e que o ministerio que fallava o artigo 4.º não se poderia entender ser o de 27 de abril. A isto respondeu Wilde que não tinha poderes para conceder a primeira, nem julgava necessaria a segunda, visto que todos elles cumpririam leal e fielmente os seus deveres, que convenientemente o caracter moderado dos ministros, que não toma posse até á reunião das Côrtes, depois da qual se nomearia novo ministerio em harmonia com a maioria da Camara; e em consequencia d'isto como nem a commissão desistisse da sua exigencia, nem os commissionados estrangeiros modificassem as propostas, a primeira entrevista acabou sem alcançar resultado plausivel.

Na segunda, a commissão offereceu mais dez artigos addicionaes, como explicativos dos da proposta, sendo os mais importantes a conservação do exercito da Junta para guarnecer as capitaes do Porto e Lisboa, e a garantia dos emprestimos feitos pela revolução. Sobre isto discutiu-se largamente de parte a parte, e afinal a conferencia acabou sem igualmente se resolver cousa alguma, como tinha acontecido da primeira vez.

Na terceira nada se tratou senão declararem Aguiar, e Castro que a Junta insistia nas suas idéas, e Wilde, e Marquez d'Hespanha dizerem que davam a sua missão por cumprida.

Em todas ellas, porem, o ponto em que os commissionados mais insistiram foi em que se lhes concedesse um armisticio, empregando para isso varios argumentos, taes como dizer que nunca se viu deixar de suspender hostilidades quando se tratava de convenção; que o governo inglez de certo levaria muito a mal uma recusa tão fóra da sua expectativa; que o interesse dos partidos belligerantes mais estava em grangear a affeição das potencias medeadoras do que em conseguir qualquer pequena vantagem por meio das armas; e em fim que, sendo uma das difficuldades que se apresentava á cessão do armisticio a necessidade que a Junta dizia ter de

DIRECTOR TECHNICO—**E. ESTACIO**

NÃO MAIS O ENXOFRE SO

CONTRA O MILDIU E O OIDIUM AO MESMO TEMPO

EMPREGUE-SE O **Enxofre composto—ESTACIO**

Empregava-se o enxofre só nas vinhas, quando estas eram atacadas sómente pelo **Oidium.**

Como agora são tambem atacadas pelo **Mildiu,** o nosso director technico, na sua qualidade de chimico e possuindo propriedades importantes de vinhas, estudou e applicou uma composição de enxofre com o fim de combater AO MESMO TEMPO os dois grandes males: o **Mildiu** e o **Oidium.**

E tão surprehendentes e extraordinarios foram os resultados da applicação do seu enxofre composto, que as suas vinhas parecem ransformadas, o que é de publica notoriedade nos sitios das propriedades, e algumas pessoas, que tambem o applicaram, obtiveram o mesmo resultado, e não deixam de o empregar, como o certificam muitos attestados.

MODO DE EMPREGAR

Applica-se com as enxofradeiras, da mesma maneira quẽ o enxofre simples, uma vez nos principios de maio, outra pouco antes da florescencia, depois mais 2 ou 3 vezes, com intervallos de 3 a 4 semanas, podendo por ultimo, quando não ha a receiar o oidium, empregar-se o **Pó anti-mildiu Estacio** em vez do **Enxofre composto Estacio,** por ser muito mais barato.

È sempre utilissimo fazer a applicação do **Enxofre composto Estacio,** embora não seja nas épocas indicadas, ou se tenha deixado de fazer alguma applicação.

O **Enxofre composto Estacio,** custa muito pouco mais do que o enxofre simples.

Vende-se em saccas ou a granel. Recebem-se as saccas a razão de 80 réis.

Lisboa—Fabrica da Companhia, Campo Pequeno, 17, ou na séde, Rocio, 59, 1.º e no Centro Agricola Industrial, Arco da Bandeira, 12.
Santarem—Sr. Joaquim Augusto Xavier Ramos, rua de S. Nicolau.
Figueira—Sr. Modesto Augusto Martins.
Bombarral—Sr. José Maria Duarte.
Portalegre—Sr. José Augusto de Pina Carvalh.
Abrantes—Sr. Manuel Dias Pinheiro.
Torres Vedras—Sr. Joaquim Pedro Marques.

BIBLIA SAGRADA-ILLUSTRADA

900 a 1:000 GRAVURAS

PROSPECTO E ESPECIMEN GRATIS

Assigatura 20 réis por fasciculo ou caderneta 180 réis (10 fasciculos)

ESTÁ CONCLUIDO O PRIMEIRO VOLUME

PARA INFORMAÇOES

BIBLIA SAGRADA-ILLUSTRADA

MOUSINHO DA SILVEIRA, 191, 1.º—PORTO

E NAS LIVRARIAS

FERRO QUEVENNE Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris.
Cura **Anemia, Pobreza** do **Sangue, Perdas, Dores** de **Estomago.**—50 annos de successo.
Exigir em cada frasco de Ferro Quevenne *o sello da* "UNION des FABRICANTS". 14, r. Beaux-Arts, Paris.

PAPIER WLINSI Remedio soberano para a cura rapida de *affecções do peito, catarrhos, males da garganta, bronchites, resfriamento, defluxo, rheumatismo, dôres, etc.;* 20 annos de maior successo attestam a efficacia d'este excellente derivativo, recommendado pelos primeiros medicos de Paris.

Deposito em todas as pharmacias.—Em Pariz, rua de Seine, 31.

EXTRACTO COMPOSTO DE
Salsaparrilha de Ayer.

EXTRACTO COMPOSTO DE SALSAPARRILHA DE AYER—Para purifical o sangue, limpar o corpo, e cura radicar das escrophulas.

PEITORAL DE CEREJA DE AYER—O remedio mais seguro que ha para cura da tosse, bronchite, asthma e tuberculos pulmonares.

O REMEDIO DE AYER CONTRA SEZÕES—Febres intermitentes e biliosas

VIGOR DO CABELLO DE AYER—Impede que o cabello se torne branco e restaura ao cabello grisalho a sua vitalidade e formosura.

Todos os remedios que ficam indicados são altamente concentrados de maneira que sahem baratos, porque um vidro dura muito tempo.

PILULAS CATHARTICAS DE AYER.—O melhor purgativo suave e inteiramente vegetal.

JEYÉS PERFEITO PURIFICANTE MARCA REGISTRADA

PERFEITO DESINFECTANTE E PURIFICANTE DE JEYÉS, para desinfectar casas e latrinas, tambem é excellente para tirar gordura ou nodoas de roupa, limpar metaes e curar feridas.

Vende-se em todas as principaes pharmacias e drogarias.—Preço 240 réis.

ACIDO PHOSPHATO DE HORSFORD

Faz uma bebida deliciosa addicionando-lhe apenas agua e assucar; é um excellente substituto de limão e baratissimo, porque um frasco dura muito tempo. Tambem é muito util no tratamento de Indigestão, Nervoso, Dyspepsia e dôr de cabeça. Preço por frasco 660 réis, e por duzia tem abatimento.—Os representantes srs. JAMES CASSELS & C.ª, rua do Mousinho da Silveira,—Porto, dão as formulas aos srs. Facultativos que as requisitarem.

CASA AFRICANA

TRAVESSA DA VICTORIA, 33 A 37

CHEGARAM AS GRANDES NOVIDADES PARA A PRESENTE ESTAÇÃO DE INVERNO

Lãs para vestidos, de grande novidade.
Cortes para vestidos, uma surpreza.
Boas do pennas com mais de 2 metros a 1$600.
Guarnições de pennas lindissimas desde 120!
Matelacez do seda largos, fortes, desde 1$000 até 6$000.
Velludos de seda pretos e côres desde 1$500.
Peluches de seda para confecções 4$500, 3$500 e 1$200.
Pannos francezes para casacos desde 1$000.
Visites modelos francezes 30$000, 25$000, 20$000, 15$000 e 9$000.
Grande sortimento de muitos outros artigos de grande novidade.

Sedas de Lyon

Em preto e todas as côres, por preços sem competencia, devido a condições especiaes, exclusivo d'este estabelecimento por contracto com o proprio fabricante.

CASA AFRICANA
TRAVESSA DA VICTORIA 33 A 41

XAFREDO & FILHOS

RUA NOVA DO ALMADA, 64

LISBOA

Alfayates premiados em todas as exposições. Fazendas de completa novidade em lã, linho e seda. Especialidade em todos os artigos de **Sport.**

O maior e mais completo sortimento de utensilios para esgrima, fornecimentos para clubs e salas d'armas. Carabinas para carreira de tiro e salão. Diversos systemas de construcção d'apparelhos para gymnastica e de gymnaisso completos.

Fornecem-se todos os esclarecimentos e preços correntes a quem os pedir.

CASA FUNDADA EM 1850

EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUEZA
1888
EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS
1889
INDUSTRIA PORTUGUEZA
OLEO DE FIGADOS DE BACALHAU PARA USO MEDICO APRESENTADO POR
ARRIAGA & LANE
Arriaga & Lane

O Oleo de Figados de Bacalhau ARRIAGA & LANE, é um producto inteiramente nacional que obteve a medalha de prata nas exposições Industrial Portugueza e Universal de Paris.
Esta marca é hoje preferida a todas as suas congeneres de proveniencia estrangeira, tanto pela certeza da sua origem como pelos brilhantes resultados obtidos na clinica dos nossos medicos.
Admittido no hospital de S. José e suas dependencias, asociações dos azylos, etc etc., este producto é de aspecto agradavel, de extrema pureza, admiravelmente tolerado pelos estomagos mais delicados.
Para evitar as falsificações o nosso producto só se vende em frascos de ¹/₂ e ¹/₄ de litro, tendo em relevo a marca ARRIAGA & LANE.
A capsula tem identica inscripção e a rolha é marcada a fogo. Um pequeno prospecto contendo attestados medicos dos mais eminentes professores e clinicos, tanto de Lisboa como do Porto e outras terras do reino, acompanha a garrafa. A leitura d'esse precioso documento põe em evidencia as altas virtudes d'este poderoso agente therapeutico e saberá conquistar a confiança do publico mais escrupuloso.

Deposito em Lisboa—Rua dos Bacalhoeiros, 135, 1.º
No Porto—72, Passos Manuel, 76

FILTRO CHAMBERLAND

SYSTEMA PASTEUR

O unico filtro industrial capaz de se oppôr efficazmente á transmissão das doenças pelas aguas destinadas á alimentação. Unico filtro adoptado mediante concurso para o serviço do exercito francez.

(*)

ACADEMIA DAS SCIENCIAS
PREMIO MONTLOION

SEIS MEDALHAS DE HONRA

EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS DE 1890

UNICA MEDALHA DE OURO

Concedida pela classe de hygiene, conforme consta do catalogo officiai das recompensas—Classe 64, pagina 4:794

Deposito especial para Portugal, Rua Nova do Almada, 79—Lisboa.

NOTA—Remettem-se catalogos illustrados com os diversos typos de filtros e preços dos mesmos a quem os requisitar.

PRENSAS PARA AZEITE

A fabrica da Fundição do Ouro, tem promptas algumas prensas para extrair azeite do bagaço da azeitona, as quaês satisfazem a uma pressão de 250:000 kilogrammas, *e pela qual se obtem 2 litros d'azeite de cada ceira, depois de serem compremidàs com as varas.*

Vendem-se agora com grande abatimento.

Porto, 22 de dezembro de 1892.

O director gerente da Nova Companhia da Fundição do Ouro,
Luiz Ferreira de Souza Cruz.

REPERTORIO SYNOPTICO

DA
LEGISLAÇAO PORTUGUEZA
por *J. Garcia de Lima*

Cada fasciculo de formato grande, bom typo e bom papel, 100 réis; pelo correio 105 réis. Requisições á Empreza Editora—Letras e Leis. A cobrança é feita por séries de seis fasciculos.

AVISO—Os cavalheiros que desejem assignar a obra, devem dirigir-se ao escriptorio da sua redacção, no Beco da Amoreira, 9, 3.º, Lisboa.

No prélo: Diccionario de Jurisprudencia e Legislação Portuguea. Preço do fasciculo, 100 réis; pelo correio 105 réis; pedidos á Empreza Editora—Letras e Leis.

UNICO DEPOSITO

DE

FUNDAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS

DE

ANTONIO TEIXEIRA DA MOTTA

RUA DE D. PEDRO 87

PORTO

GRANDE sortimento de todas as classes de **fundas** dos melhores systemas conhecidos, fazendo-se por medida para todas as roturas, cujas necessidades só assim pódem ficar garantidas. Tambem se fazem **fundas** para creanças, curando-se todas, sem ser por milagre, mas só com o uso das **fundas** d'esta casa e o competente exercicio physico. N'este estabelecimento encontra-se um grande sortimento de **cintos umbelicaese mechanicos,** assim como **meias elasticas, suspensorios escrotais,** etc., etc.

No mesmo estabelecimento faz-se toda a qualidade **d'apparelhos orthopedicos** para todas as deformidades que aparecem no corpo humano e que seja compativel a sua applicação. O systema porque são executados estes **apparelhos e fundas** é bem conhecido dos **ex.mos medicos portuguezes** e de muitos estrangeiros, que os recommendam aos seus pacientes com a maxima confiança.

E como não ha de ser assim, pois que se a digna classe **medica portugueza** viu pela primeira vez fabricados em Portugal, **apparelhos** e **fundas** com perfeição, e satisfazendo aos que soffrem conforme as suas necessidades, devem-n'o unicamente só a mim, sendo o primeiro que ha 32 annos introduzi no paiz o ramo **orthopedista,** fazendo-o sempre acompanhar de todos os melhoramentos e descobertas que tenho feito á custa d'um aturado estudo, e segundo as necessidades que se tem apresentado. N'este ponto nada tenho que receiar, nem invejar dos estrangeiros.

Previno, por isso, os dignos **facultativos** e os meus numerosissimos freguezes para que não confundam o meu estabelecimento com outros de egual genero que ha na mesma rua e cujos proprictarios foram meus officiaes.

Antonio Teixeira da Motta.

DIRECTOR TECHNICO—**E. ESTACIO**

COMPANHIA PORTUGUEZA HYGIENE

FABRICA A VAPOR DE PRODUCTOS CHIMICOS E PHARMACEUTICOS

CAMPO PEQUENO

ESCRIPTORIO PRAÇA DE D. PEDRO, 59, 1.º
PHARMACIA » » » » 60 a 63

Deposito—RUA DO PRINCIPE, 92 A 100
LISBOA

Esta companhia é a **unica** no paiz que fabrica em grande escala, e por processos, machinas e apparelhos os mais modernos e aperfeiçoados, grande numero de *preparações e especialidades chimico-pharmaceuticas* em perfeição de acabamento egual ou superior ás simulares d'origem estrangeira, sendo porém as de seu fabrico *garantidas* pela companhia, nos seus componente tanto em quantidades, como em qualidades e por preços *excessivamente menores.*

Além d'isso a companhia negoceia em todos os artigos que interessam ás classes de *medicina, cirurgia, pharmacia, e chimica,* taes como objectos de cautchouc, apparelhos de laboratorio, etc., sendo pela sua dupla qualidade de fabricante e commerciante em grande escala, a casa *fornecedora mais conveniente e completa de pharmacias, hospitaes, laboratorios chimicos, etc., etc.*

Fornecem-se catalogos e informações a quem as requisite

Consultorio Medico-Cirurgico
—DE—
Molestias de Senhoras e Creanças
DAS MEDICAS
Laurinda de Moraes Sarmento e Aurelia de Moraes Sarmento

Consultas das 11 horas da manhã ás 3 da tarde
Chamadas para PARTOS a qualquer hora

579—RUA DO ALMADA—579
PORTO

LIVRARIA

DE

MELLO GUIMARÃES

AVEIRO

ALMANACH DE LEMBRANÇAS PARA 1893

Preço:—Cartonado 320 réis; brochad 420 réis; dito das senhoras 240 réis.

TRASPASSA-SE

uma ourivesaria bem afreguezada, em Aveiro,

Trata-se com Antonio da Costa, da mesma cidade.

CONCURS

A Camara Municipal d[illegible] de Oliveira d'Azem[illegible] blico, que se acha aber[illegible] por espaço de 30 dias, contados da data da publicação do ultimo annuncio, para provimento do log[illegible] de amanuense d'esta Camara, com o ordenado annual de 120$000 réis, devendo os concorrentes instruir os seus requerimentos nos termos do decreto de 24 de dezembro ultimo e apresental-os n'esta secretaria dentro do referido praso.

Oliveira d'Azemeis, 18 de janeiro de 1893.

O presidente da Camara,
José Lopes Godinho de Figueiredo.

As pessoas que conhecem as
PILULAS
DO DOCTOR
DEHAUT
DE PARIS
não hesitam em purgar-se quando precisão. Não receiam fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomal-as, a hora e refeição que mais che convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da bra alimentação, se se decide facilmente a recomeçar tantas vezes quanto for necessario.
5 fr. e 2 fr. 50

CONTRA A TOSSE

Auctorisada pela Inspectoria Geral da Corte do Rio de Janeiro

XAROPE PEITORAL JAMES, unico legalmente auctorisado pelo Conselho de saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia-Franco & Filhos, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Deposito em Aveiro—Pharmachia e Drogaria Medicinal do Ribeiro Junior.

GARGANTA
VOZ e BOCCA
PASTILHAS DE DETHAN
Recommendadas contra as Doenças da Garganta, Extincções da Voz, Inflammações da Bocca, Effeitos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES, e CANTORES para lhes facilitar a emissão da voz.
PREÇO: 600 REIS.
Exigir em o rotulo a firma
Adh. DETHAN, Phco em *PARIS.*

ESPECTACULOS

THEATRO AVEIRENSE

Sabbado 28 e domingo 29 de janeiro de 1893

RÈCITAS DE ASSIGNATURA,
PELA TROUPE DRAMATICA AVEIRENSE

No dia 28:—A representação do drama em 5 actos e 6 quadros, ornado de musica,

JOÃO, O BRITADOR

No dia 29:—A representação das chistosissimas comedias:

Em 3 actos

OUROS, COPAS, ESPADAS E PAUS

E em 1 acto

AMOR CONSTIPADO

A assignatura está aberta na Livraria Academica.

PREÇOS:—*Por assignatura:* Frizas e camarotes de 1.ª ordem (frente), 4$000 reis; idem, idem (lado), 3$000 reis; camarotes de 2.ª ordem, 2$400; cadeiras, 800 reis; superior, 500 reis; geral, 400 reis; galeria, 300 reis.

Avulso:—Frizas e camarotes de 1.ª ordem (frente), 2$500 reis; idem, idem (lado), 2$000 reis; de 2.ª, 1$500; cadeiras, 600 reis; superior, 360 reis; geral, 240; galeria, 180 reis.

DIRECTOR E RESPONSAVEL—*M. F.*
Typographia Aveirense, Largo da Vera-Cruz.—Séde da administração Rua da Vera-Cruz, Aveiro.

---

continuar em operações para desembaraçar a navegação do Douro, Saldanha se promptificava a retirar para a linha do Mondego, e com isso ficava satisfeito aquelle desejo.

A commissão respondeu a isto que não era possivel, o que com as proprias rasões dos commissionados provava elle a inconveniencia do seu pedido; por quanto dizendo elles que as propostas da Junta eram taes que nunca a Rainha as poderia aceitar, e sendo certo por conseguinte que em breve se havia de voltar á peleja, não era cousa muito rasoavel quererem elles que aquelle dos dous partidos, que só tinha a perder e nada a ganhar no armisticio, quizesse concordar em suspender as hostilidades, sabendo que o resultado não podia ser o convenio; que quanto á retirada de Saldanha para a linha do Mondego, tambem isso não era admissivel, pela rasão de que ficando dezoito legoas ao sul do Porto, e por conseguinte tres dias de marcha afastado das forças da Junta, quando rotas as hostilidades, lhe viéssé á idéa carregar sobre Sá da Bandeira, as tropas do Porto não poderiam operar a tempo de lhe impedir aquella manobra. E, em fim, que menos concludente era o dizer-se que em toda a parte que se tratava de convenio sempre a consequencia era a suspensão das hostilidades: porque se se houvessem d'ir buscar exemplos na historia, muitos se poderiam adduzir em contrario da dos mais abalisados generaes da Europa, e com especialidade da de Napoleão, que nunca suspendera as hostilidades para entabolar negociações com o inimigo.

Com isto se foram os commissionados despedidos do Porto sem nada obterem do fim que alli os tinha trazido; e a Junta voltou aos seus ordinarios trabalhos d'organisação, tão socegada, e vagarosamente como se nada tivera concluido do que elles disseram senão que a Inglaterra e Hespanha se offereciam a servir de medianeiras na questão portugueza. Acreditamos que esta fosse a sua idéa; mas ao menos hão de conceder-nos que não era a que deviam ter os que profundassem um pouco mais o negocio, nem mesmo o que se devia inferir do theor das cartas de Lopes Ayllon, e Sir Seymour, para o Conde das Antas, de que Wilde e Marquez de Hespanha ti-

---

imaginação exaltada de quem os produzia, iam elles entretendo a ociosidade publica, em quanto o Conde se preparava para dar ás cousas um desfecho rapido.

A Junta nunca declarou, nem a historia está habilitada a fazel-o, porque motivo se preferiu o plano da expedição por mar ao outro proposto por Povoas de flanquear Saldanha pela Beira-Alta; mas se attendermos a que as communicações de Wilde, e Marquez d'Hespanha, as insinuações dos consules, e os officios dirigidos ao Conde das Antas por Lopes Ayllon, e Sir Seymour, todos esses eram conformes em dar por emminente a intervenção armada, não poderemos deixar de concordar que todo o movimento, que combinasse a facilidade d'execução com a impossibilidade de ser immediatamente estorvado pela força naval ingleza, seria preferivel ao de collocar a melhoria das suas tropas na contingencia de nem sequer se poderem servir das armas. Os chefes, porem, não foram d'este parecer, e o resultado provou que não tinham sido do mais acertado. (1)

A 20 de maio chegaram de Setubal os vapores, que tinham ido levar as tropas de Sá da Bandeira; a 23 Salter dá caça aos vasos de guerra do governo, que faziam o bloqueio do Porto; obriga-os a recolher a Vigo depois d'uma pequena escaramuça naval, em que não houve mortos nem feridos de parte a parte, mas bastante gloria para a esquadra da Junta, e muito pouca para quem tão rapidamente lhe deu a pôpa; e dispoem-se tudo para o embarque do Conde. Passos faz os ultimos exforços por aprompitar cousa de quarenta contos, que lhe foram pedidos para os gastos da expedição; a 26 as tropas marcham para a Foz; o Conde passa-lhes revista a 28; a 30 partem para bordo; e a 31, pelas 6 horas da manhã, é a expedição aprisionada pelas forças navaes inglezas do commando do capitão Thomaz Maitland, auxiliado por um vapor

---

(1) A Junta nem toda foi conforme em approvar a expedição por mar: Seabra foi um dos que votou contra ella, e a isso é que geralmente se attribue o ter ultimamente deixado de comparecer ás sessões.

VI

Preparos de segunda expedição—Os Vapores voltam do Sul, e pouco depois fazem levantar o bloqueio do Porto—Estado geral d'insurreição no reino—Aprisionamento da esquadra pelos inglezes—Invasão do exercito hespanhol—O Duque de Saldanha chega a vistas do Porto—Ida e volta do Marquez de Loulé a Lisboa—Celebra-se a Convenção de Gramido—Critica diplomatica—Conclusão.

Tão auxiliada pelos exforços das authoridade, e heroismo dos defensores do Porto, como pela reconhecida e incomparavel energia do Conde das Antas, a Junta chegou finalmente a reorganisar um novo e excellente pé d'exercito de quatro a cinco mil homens, capaz de se medir com as melhores, e mais aguerridas tropas do general Saldanha; mas como havia muito tempo que a revolução se conservava inactiva, os exaltados da situação tanto tinham clamado contra aquella, para elles, inexplicavel demora de movimentos que quando o Conde chegou a fazer conhecido o seu plano d'embarque para a Extremadura, já era crença muito vulgar que uma certa consideração de respeito pelos talentos militares do Duque o impediam de sahir a campo: se o Conde, diziam elles, não se atreve a bater Saldanha, ao menos que não estorve os outros que o façam,...... ahi ha-de haver quem queira commandar a força,...... dêem-lhe esses quatro mil homens de linha que ahi temos, e os voluntarios que façam a guarnição da cidade,...... estamos aqui de braços cruzados, e a final hão-de-se-nos acabar os recursos, que é exactamente o que Saldanha deseja... E com estes e outros que taes argumentos, que por ventura não tinham mais fundamento senão o da

---

nham sido portadores, na ultima das quaes se diz *que é para lastimar ver-se elle Sir Seymour obrigado a empregar a linguagem da ameaça para com uma pessoa de tão alta honra e caracter como o Conde das Antas;* e muito menos o que se colhe do que o mesmo coronel Wilde escreveu para Londres n'um dos seus officios para Lord Palmerston, dizendo-lhe que *tendo evitado quanto lhe foi possivel usar da mesma linguagem da ameaça para com a Junta, não se poupára comtudo a fazer-lhe constar, por todos os meios ao seu alcance, que tambem estava authorisado a empregal-a, se as circumstancias lh'o fizessem parecer necessario.*

Bem pode ser que apezar d'isso nada fizesse, e que com effeito a Junta peccasse por boa fé; mas o que não podemos deixar de reconhecer é que pelo menos não eram essas as instrucções do coronel, e que não ha razão para accreditar que Wilde sem grandes motivos se atrevesse a desviar-se do que lhe tinha sido recommendado por Lord Palmerston. Sem embargo a Junta continuou, como atraz fica dito, preparando-se larga, e compassadamente para uma campanha de muitos mezes, como se tivesse todo o anno de 1847 diante de si, entretanto que o que mais se precisava n'aquella occasião era intentar alguma acção decisiva, que cortasse rapido pelas negociações diplomaticas. Sir Seymour escrevia por esse tempo para Lord Palmerston que *o estado das cousas em Lisboa era tal que tudo alli dependia do resultado de uma acção em Setubal,* e a junta ignorava o que aliás era obvio ao Encarregado d'uma legação estrangeira! Um simples vapor, que só tivesse mandado do Porto para Setubal, poucos dias antes da esquadra ingleza receber ordem de fechar a barra, (facto que só se verificou a 27 de maio) e que a seu bordo conduzisse não era preciso mais de quatrocentas a quinhentas praças de linha, talvez que tivesse habilitado Sá da Bandeira a manobrar vantajosamente sobre Lisboa, e então seria cousa muito para ver como Sir Seymour se sahia d'aquelle apuro; sem instrucções terminantes para empregar a força naval britannica, e não sabendo per outro lado como se decidia a questão da interferencia, é muito de presumir que qualquer que fosse